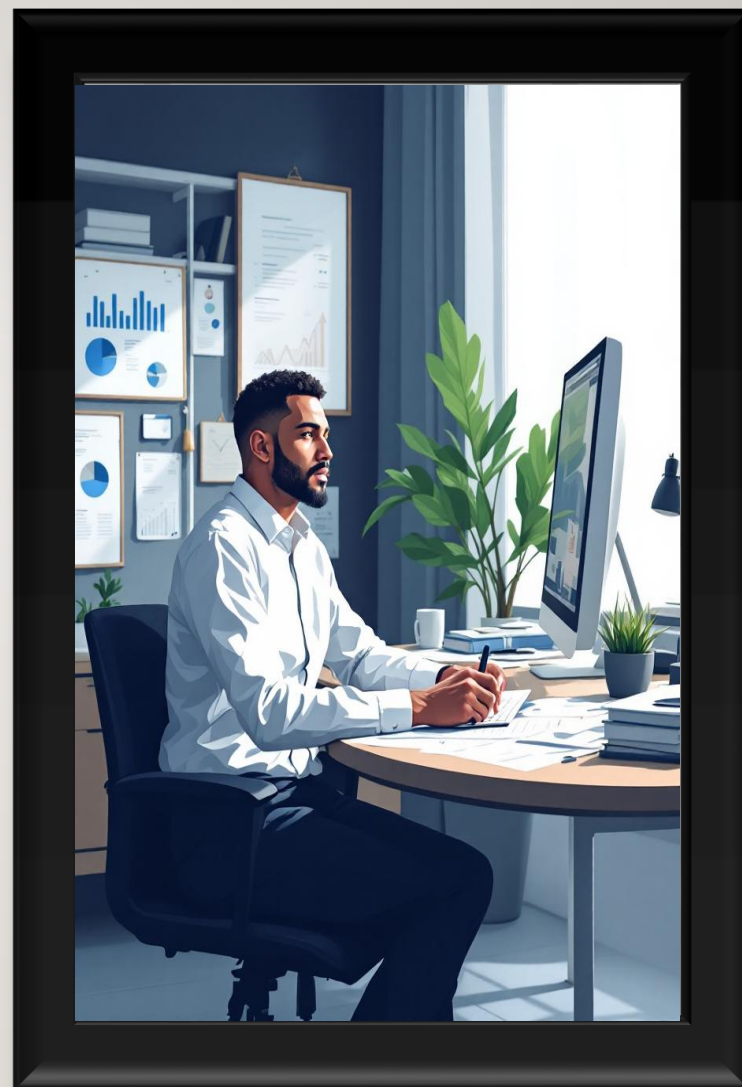


Práticas de Contabilidade: os processos societários e a escrituração contábil

Adriana Marques Dias -
amdtreinamentos@terra.com.br -
67-998829138 - 67-3324-4323 wattapp



FACILITADOR



- Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica com sólida trajetória construída nas áreas de gestão, auditoria e educação executiva. Possui dupla graduação em Administração e Ciências Contábeis, com especialização em Análise Gerencial, combinando uma visão analítica profunda com práticas modernas de governança corporativa. Acumula ampla experiência na docência e na coordenação de cursos de graduação e pós-graduação, liderando o desenvolvimento de novos profissionais. Atualmente, atua como consultora empresarial e auditora de processos e controles internos na AMD Consultoria e Treinamento, além de exercer liderança institucional como Conselheira Efetiva do CRC-MS (Gestão 2024-2027) e ocupar a Cátedra 12 da ASULCON.

Adriana Marques Dias - amdtreinamentos@terra.com.br - 67-998829138 - 67-3324-4323 wattapp



INTRODUÇÃO E AGENDA

- "Olá, seja muito bem-vindo, seja muito bem-vinda! Eu sou a professora Adriana Marques Dias e daremos início ao nosso treinamento prático de contabilidade, com foco em processos societários e escrituração.
- O objetivo principal deste curso é construir uma ponte sólida entre a rotina legal do paralegal e os lançamentos contábeis que alimentam o CONTABILIDADE. Passaremos pela constituição de empresas, tipos jurídicos, licenciamentos, mutações contratuais e processos complexos como reestruturações e incorporações. Prepare seu material e vamos começar pelo Módulo 1!"

NOSSA AGENDA

- **Módulo 1: Constituição e Processos Societários na Prática**
- **Tipos Jurídicos e Naturezas Jurídicas:** Sociedade Limitada (LTDA), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), S/A e o Ecossistema do MEI.
- **Viabilidade e Redesim:** Consulta de viabilidade de nome, localização e objeto social.
- **Elaboração de Atos Societários:** Contrato Social, Estatuto Social, Atas de Assembleia e Acordo de Sócios.
- **Tramitação e Registro:** Protocolo na Junta Comercial, Receita Federal (CNPJ), Inscrição Estadual e Municipal.
- **Licenciamento:** Alvarás de funcionamento e dispensa de alvarás de baixo risco.
- **Módulo 2: Alterações Contratuais, Reestruturação e Encerramento**
- **Alterações de Rotina:** Entrada e saída de sócios, alteração de endereço, atividade econômica (CNAE) e capital social.
- **Transformação de Tipo Jurídico:** Passo a passo prático para mudar a natureza jurídica da empresa.
- **Dissolução e Liquidação:** Processo de distrato social e encerramento definitivo de empresas nos órgãos públicos.

NOSSA AGENDA

- **Módulo 3: Processo de Incorporação**
- **Etapas Prévias e Elaboração de Documentos**
- **Protocolo de Incorporação:**
- **Justificação:**
- **Laudo de Avaliação:**
- *Exceção importante do DREI:* É expressamente permitida a **incorporação com patrimônio líquido negativo**. Nesse caso específico, a incorporadora não realiza aumento de capital social nem emite novas quotas.
- **Módulo 4: Escrituração Contábil e Adequação Normativa**
- **Princípios e o Regime de Competência:** Organização documental e classificação de contas.
- **Escrituração na Prática:** A escrituração dos fatos societários envolve o registro contábil de eventos que alteram a estrutura jurídica, o capital social ou a relação com os sócios da empresa. Diferente das operações comerciais diárias, esses lançamentos baseiam-se em atas, contratos sociais e alterações contratuais registrados na Junta Comercial.

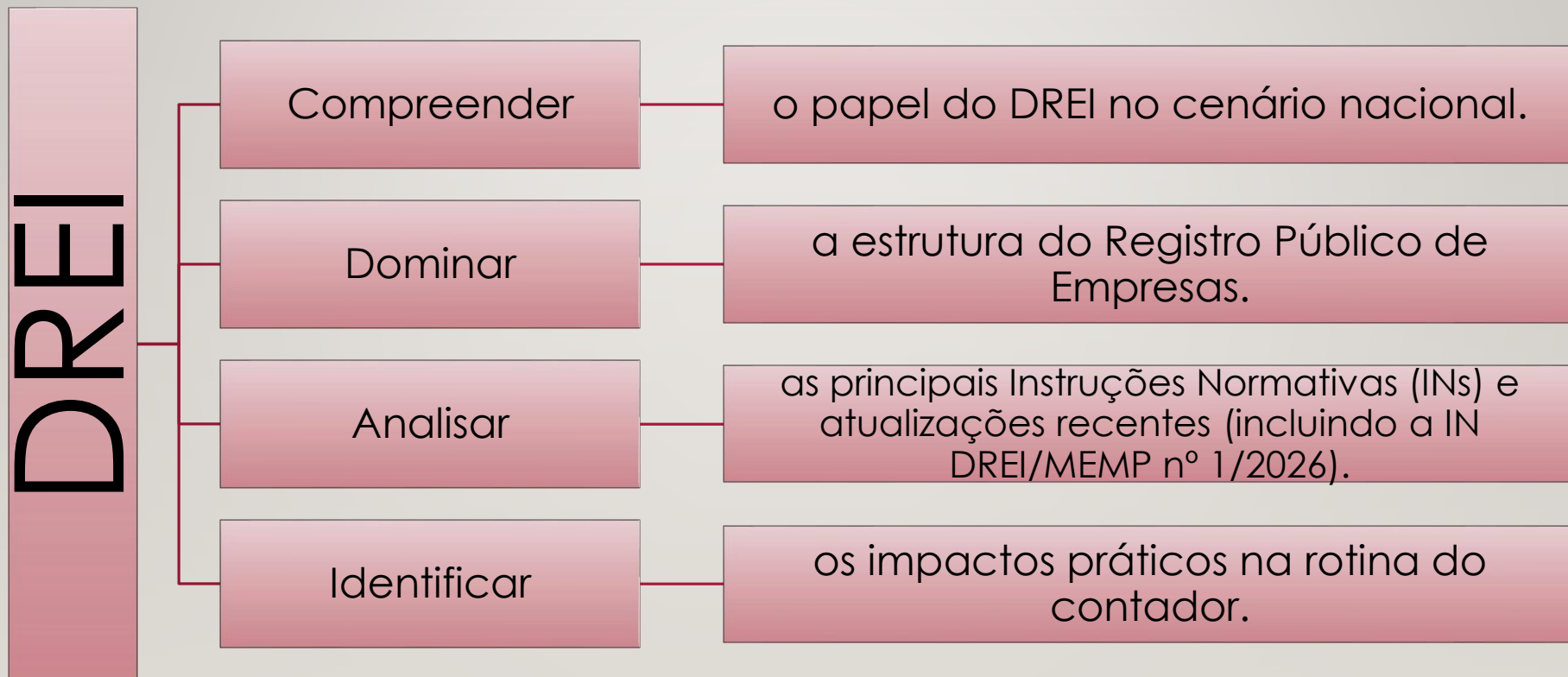
NOSSA AGENDA

- **Módulo 5: PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**
- O Fluxo de Execução Técnica
- Impactos Contábeis e Fiscais Críticos
- Normas Contábeis (NBC TG e Legislação Societária)
- Práticas Tributárias e Fiscais (Receita Federal e CTN)
- Processo societário de Incorporação
- Processo societário de Cisão
- Processo societário de Fusão
- Processo societário de Transformação
-

APRESENTAÇÃO: O DREI E AS REGULAMENTAÇÕES DO REGISTRO EMPRESARIAL

O DREI E AS REGULAMENTAÇÕES DO REGISTRO PÚBLICO
DE EMPRESAS ### GUIA PRÁTICO PARA PROFISSIONAIS E
ACADÊMICOS DE CONTABILIDADE

OBJETIVOS DA APRESENTAÇÃO



O QUE É O DREI?

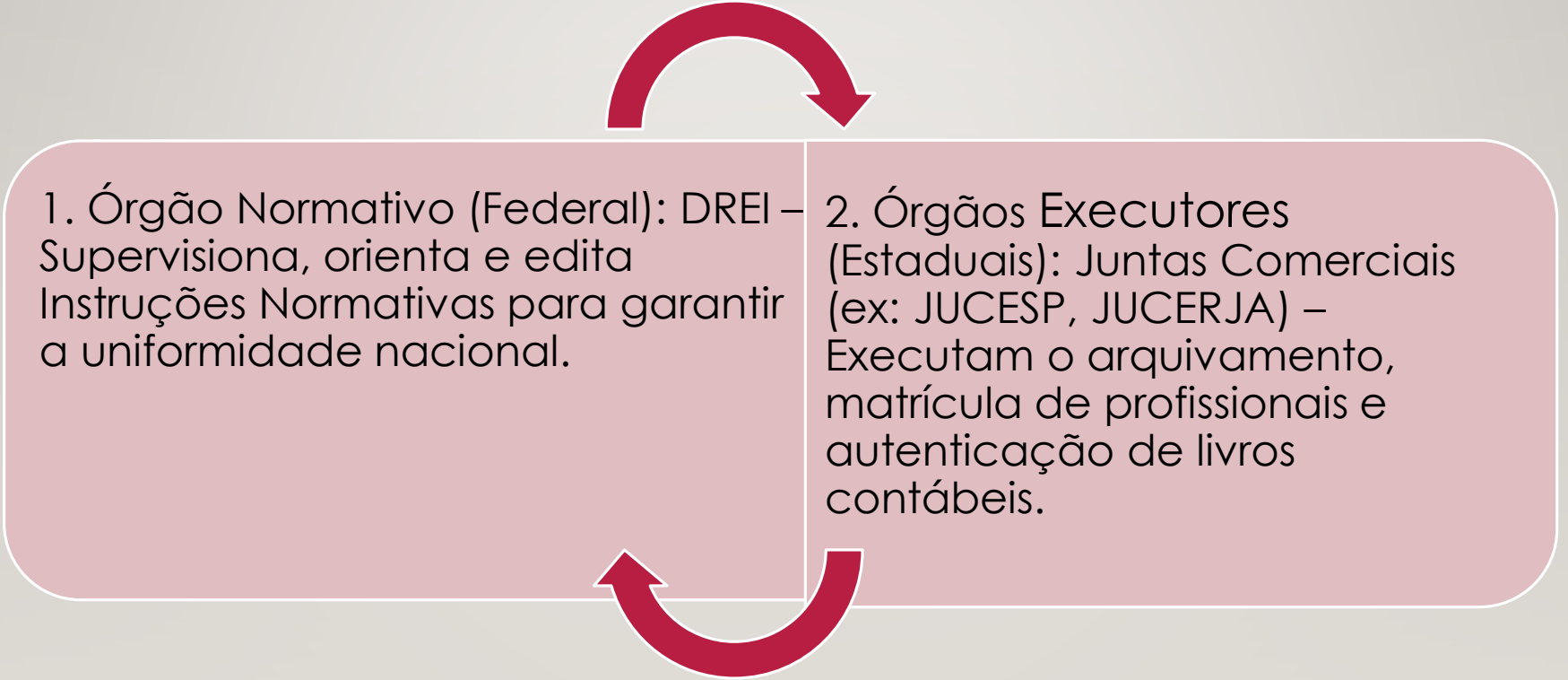
Definição: Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Natureza: Órgão federal subordinado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP).

Função Principal: Órgão central e normatizador do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM).

Atuação: Ele não executa o registro diretamente, mas dita as regras que as Juntas Comerciais devem seguir.

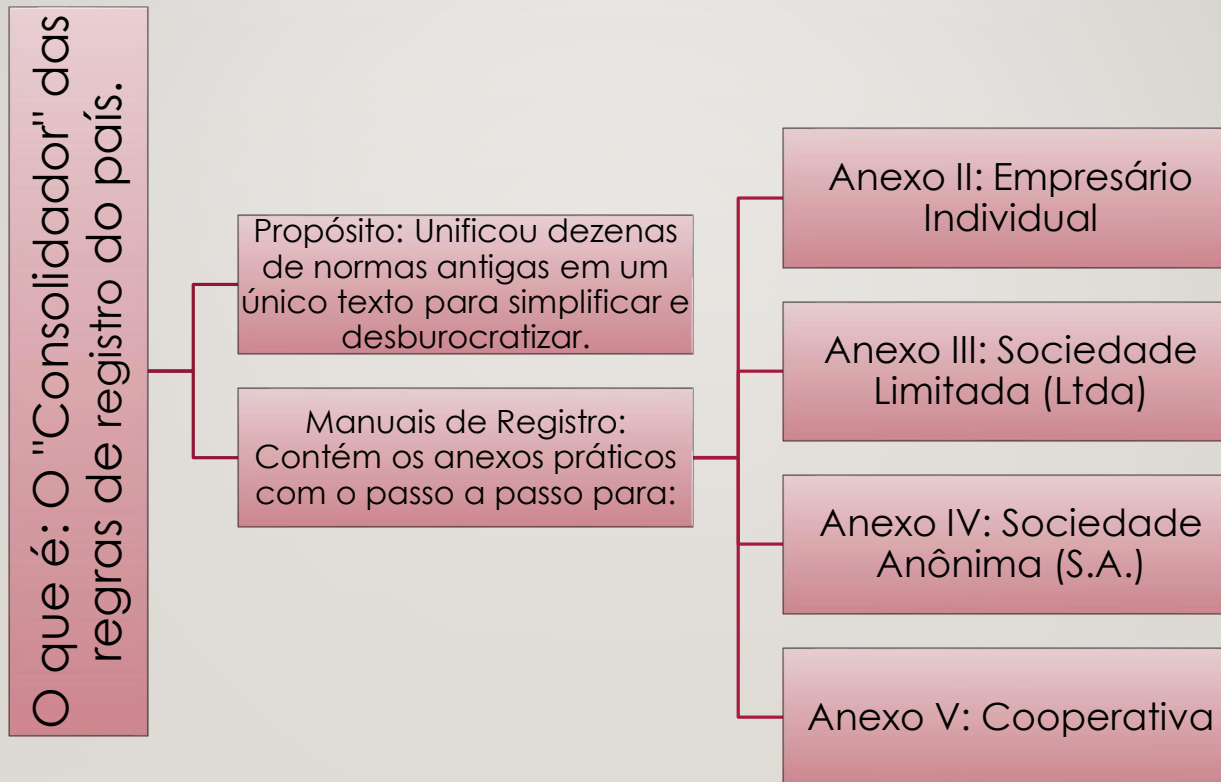
A ESTRUTURA DO SINREMO SISTEMA FUNCIONA EM DOIS NÍVEIS COMPLEMENTARES:



1. Órgão Normativo (Federal): DREI – Supervisiona, orienta e edita Instruções Normativas para garantir a uniformidade nacional.

2. Órgãos Executores (Estaduais): Juntas Comerciais (ex: JUCESP, JUCERJA) – Executam o arquivamento, matrícula de profissionais e autenticação de livros contábeis.

A PEDRA ANGULAR – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2020



ATUALIZAÇÃO RECENTE – IN DREI Nº 1/2025

Regras de Nome Empresarial: Foco na flexibilização e composição de firmas/denominações.

Sociedades Unipessoais (SLU): Regulamentação do uso do nome do sócio único (pessoa física) na firma da empresa, permitindo abreviações nos prenomes (ex: J. Alves da Silva), mantendo a opção de uso de denominação social comum se preferido.

O MARCO ATUAL – IN DREI/MEMP Nº 1/2026

Foco: Padronização e coleta de dados cadastrais empresariais no âmbito do SINREM.

Inter operabilidade: Integração e compartilhamento de bases cadastrais entre as Juntas Estaduais e órgãos Federais.

Inclusão e Estatística: Previsão de campos facultativos para monitoramento de políticas públicas (como empreendedorismo feminino, jovens empreendedores e diversidade).

Conformidade: Rigorosa aderência às diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

TIPOS DE ANÁLISE PELAS JUNTAS COMERCIAIS

As decisões de arquivamento ocorrem por três vias principais:

Análise

- Singular: Decidida por um único vogal ou servidor (atos mais simples, prazos rápidos de até 2 dias).

Análise Colegiada:

- Julgada por Turmas de Vogais (atos complexos, fusões, cisões, S/A, prazo médio de 5 dias).

Registro Automático:

- Concessão imediata por cruzamento eletrônico de dados se utilizados contratos-padrão do DREI.

PROCESSOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Junta Comercial formular uma exigência ou indeferir um ato com o qual o contador não concorda:

1. Pedido de Reconsideração:

2. Recurso ao Plenário:

3. Recurso ao DREI:

Enviado ao próprio analista da Junta Comercial.

Julgamento pelo colegiado máximo da Junta Estadual.

Última instância administrativa em nível federal (decisão definitiva).

O IMPACTO PRÁTICO NA ROTINA CONTÁBIL

Porta de Entrada:

- Através da REDESIM, o registro na Junta dispara o CNPJ e inscrições fiscais de forma automática.

Redução de Exigências:

- Conhecer os Manuais do DREI evita retrabalho e atrasos na abertura ou alteração de clientes.

Autenticação Eletrônica:

- Papel do contador na validação de livros contábeis digitais (SPED/ECD) integrados ao ecossistema do SINREM.

CONCLUSÃO E DICAS

- Fiquem atentos:
 - O Direito Societário e o Registro Público são dinâmicos. A legislação muda frequentemente.
- Consultem a Fonte:
 - Sempre validem as regras diretamente no portal oficial do DREI antes de redigir um contrato.
- *Diferencial Competitivo:
 - Um contador que domina legalização e reorganização societária entrega alto valor consultivo ao mercado.

EVOLUÇÃO RECENTE – IN DREI Nº 1/2024

- Visual Law: Autorização expressa para uso de elementos visuais (gráficos, fluxogramas, cores) em contratos sociais para facilitar a leitura.
- Desburocratização: Correção de lacunas interpretativas e simplificação no fluxo de arquivamento de atos societários complexos.
- Segurança Jurídica: Alinhamento técnico direto com as decisões do Direito Societário moderno.

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS E CAPITALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS

Subtítulo: Alinhando os Atos da Junta
Comercial à Escrituração Prática



🎯 O ELO ENTRE O PARALEGAL E O BALANÇO

- **Título:** Do Papel ao Primeiro Lançamento Contábil
- **Mensagem Chave:** A contabilidade não adivinha saldos; ela traduz o pacto societário.



ESTRUTURA VISUAL (O FLUXO INICIAL):

Deliberação:

- Sócios definem o valor e a divisão das quotas.

Registro: Contrato Social

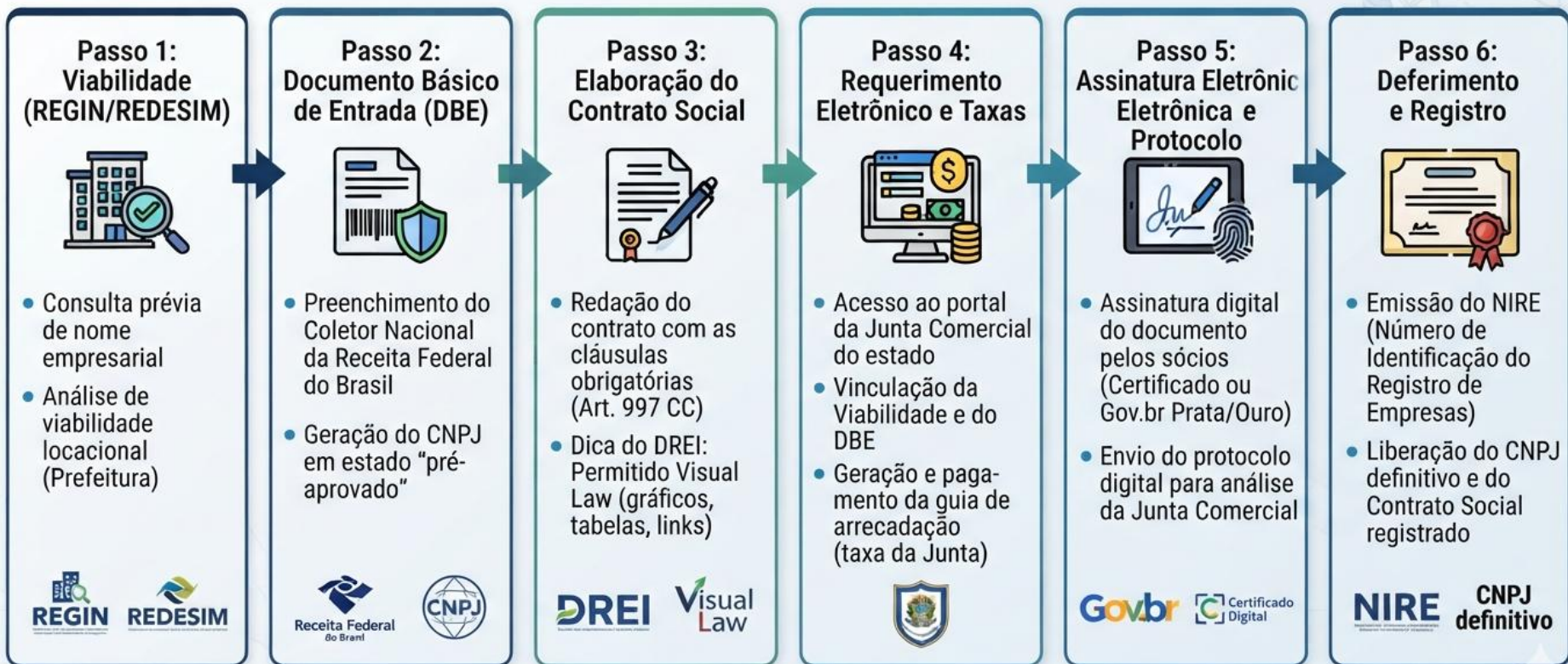
- é arquivado e deferido na Junta Comercial.

Escrituração:

- Capturar os dados da Redesim para abrir os livros.

FLUXO DE REGISTRO DE SOCIEDADES (CONSTITUIÇÃO)

Abertura de novas sociedades (Ex: Limitada) na Junta Comercial do seu estado.



Baseado nas normas do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

COMPLIANCE CONTÁBIL

- O ponto de partida é o **Contrato Social** registrado na Junta Comercial [SANTOS *et al.*, 2015].
- É este documento legal que estabelece o valor do **Capital Social**, a divisão das quotas e a forma como os sócios colocarão os recursos no negócio.
- **Os Três Estágios Contábeis do Capital Social**
 - **Capital Autorizado:**
 - **Capital Subscrito:**
 - **Capital Integralizado:**

TRÊS ESTÁGIOS CONTÁBEIS DO CAPITAL SOCIAL

Capital Autorizado:

É o limite máximo de capital que a empresa pode captar sem necessidade de fazer uma nova alteração contratual (comum em Sociedades Anônimas).

Capital Subscrito:

É a promessa formal. No momento em que os sócios assinam o Contrato Social, eles se obrigam juridicamente a entregar um determinado valor para a formação da empresa. É o compromisso de aporte.

Capital Integralizado:

É a realização da promessa. É o momento em que o sócio efetivamente transfere o dinheiro, o veículo, o imóvel ou as mercadorias de sua propriedade pessoal para o patrimônio e a conta bancária da nova pessoa jurídica.



A MECÂNICA DOS LANÇAMENTOS PRÁTICOS (DÉBITO E CRÉDITO)



- Passo 1: O Registro da Subscrição (A Promessa)
- Passo 2: A Integralização Prática (A Entrega dos Recursos)

O PLANO DE CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- **Título:** Onde Registrar no Patrimônio Líquido?
- **Destaque Técnico:** Uso obrigatório de Contas Redutoras para controle de adimplência dos sócios.
- **Mapeamento de Contas:**
 - 2.04.01.01.001 - Capital Subscrito —► **Conta Credora** (Valor nominal total).
 - 2.04.01.01.002 - Capital a Integralizar —► **Conta Devedora** (Redutora do PL; o que o sócio ainda deve).

PASSO 1: O REGISTRO DA SUBSCRIÇÃO



PASSO 1: O REGISTRO DA SUBSCRIÇÃO (A PROMESSA)

DÉBITO: Capital a Integralizar (Sócio A) [PL - Redutora] —► R\$ 50.000,00

DÉBITO: Capital a Integralizar (Sócio B) [PL - Redutora] —► R\$ 50.000,00

CRÉDITO: Capital Subscrito
[Patrimônio Líquido]

————► R\$
100.000,00



VISÃO DO BALANÇO APÓS O PASSO 1:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	PASSIVO	
	PATRIMONIO LIQUIDO	
		R\$
	Capital Subscrito	100.000,00
	Capital a Integralizar (Sócio A) [PL - Redutora]	-R\$ 50.000,00
	Capital a Integralizar (Sócio B) [PL - Redutora]	-R\$ 50.000,00
R\$	-	-



PASSO 2: CENÁRIO A (INTEGRALIZAÇÃO EM DINHEIRO)



PASSO 2: A INTEGRALIZAÇÃO PRÁTICA (A ENTREGA DOS RECURSOS)

CENÁRIO A: INTEGRALIZAÇÃO EM DINHEIRO (MOEDA CORRENTE)



- O Sócio A realiza o PIX de R\$ 50.000,00 direto para a nova conta corrente da empresa.
- **DÉBITO:** Caixa e Equivalentes de Caixa / Bancos [Ativo Circulante]

—► R\$ 50.000,00

- **CRÉDITO:** Capital a Integralizar (Sócio A) [PL - Redutora]

—————► R\$
50.000,00

CENÁRIO B: INTEGRALIZAÇÃO EM BENS (IMÓVEIS OU VEÍCULOS)



- O Sócio B decide quitar sua promessa entregando um veículo comercial avaliado e descrito no contrato por R\$ 50.000,00.
- **DÉBITO:** Veículos / Imobilizado [Ativo Não Circulante]
—————▶ R\$ 50.000,00
- **CRÉDITO:** Capital a Integralizar (Sócio B) [PL - Redutora]
—————▶ R\$ 50.000,00

VISÃO DO BALANÇO APÓS O PASSO 2:

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	ATIVOPASSIVO		
Caixa e Equivalentes de Caixa / Bancos [Ativo Circulante R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO	
		Capital Subscrito	R\$ 100.000,00
Veículos / Imobilizado [Ativo Não Circulante] R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Capital a Integralizar (Sócio A) [PL - Redutora]	R\$ 0,00
		Capital a Integralizar (Sócio B) [PL - Redutora]	R\$ 0,00
	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00

GASTOS PRÉ- OPERACIONAIS DE ABERTURA



"PARA FECHARMOS O MÓDULO

- Antes de rodar a rotina de encerramento do mês no seu sistema, verifique sempre estas três travas de compliance:
- Primeira: Se houve uso de bens, o CONTABILIDADE possui o anexo do **Laudo de Avaliação** ou os valores idênticos acordados no contrato?
- Segunda: A **Data de Eficácia** dos lançamentos foi feita com base no deferimento da Junta Comercial e não na data da assinatura física?
- Terceira: As **Contas Redutoras estão isoladas** por nome e CPF de cada sócio para garantir a rastreabilidade na distribuição de lucros futura? Não pulem essas travas!"



CHECKLIST DE COMPLIANCE PARA O FECHAMENTO DO MÓDULO 1

- Antes de encerrar o primeiro mês de vida da empresa no sistema, verifique as seguintes travas:

Laudo de Avaliação de Bens:

Se o sócio integralizou capital usando imóveis, máquinas ou veículos, o ERP possui o anexo digital do laudo de avaliação ou a descrição detalhada com os valores aceitos de comum acordo pelos sócios no contrato social?

Data de Eficácia:

Os lançamentos contábeis de subscrição foram feitos utilizando a data do deferimento da Junta Comercial e não a data de assinatura física da minuta?

Contas Redutoras Isoladas:

As subcontas de integralização estão separadas por nome/CPF de cada sócio na Parte B ou no Razão Auxiliar para fins de rastreabilidade de distribuição de lucros futuros?



MUTAÇÕES DO PACTO SOCIAL E REESTRUTURAÇÕES NO PL

A DINÂMICA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA



O Contrato Social de uma empresa não é um documento estático.

À medida que o negócio se expande, novas necessidades societárias surgem: o ingresso de novos investidores, a saída de sócios fundadores, a mudança do foco comercial ou a necessidade de robustecer o Patrimônio Líquido (PL) para participar de licitações e captar financiamentos bancários.

FLUXO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este fluxo é utilizado para mudar endereço, objeto social, capital, ou entrada e saída de sócios.



[Início] ➡ [Viabilidade]* ➡ [DBE na Receita] ➡ [Ficha Digital / Requerimento] ➡ [Liberação do NIRE] ➡ [Julgamento] ➡ [Assinatura Digital] ➡ [Taxa da Junta]

*Nota: A viabilidade só é necessária se a alteração envolver mudança de endereço, atividade econômica ou nome empresarial.

Baseado nas normas do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

A TEMPESTIVIDADE DAS ALTERAÇÕES

- **Título:** O Princípio da Competência nas Mutações
- **Mensagem Chave:** Contratos mudam, o balanço deve refletir em tempo real.
- **Gatilhos de Alteração Societária:**
 -  Entrada e saída de investidores (Cessão de Quotas).
 -  Fortalecimento do patrimônio (Aumento de Capital).
 -  Saneamento ou devolução de recursos (Redução de Capital).
- **Regra de Ouro:** O marco contábil é a data do deferimento do ato na Junta Comercial.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

- A cessão de quotas ocorre quando um sócio decide vender ou transferir a sua participação no Capital Social para outro sócio (cessão interna) ou para um terceiro (cessão externa).



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS



- **O Olhar do Compliance Paralegal e Contábil:**
- É fundamental compreender que, na cessão de quotas pura, **não há entrada ou saída de dinheiro do caixa da empresa**. A transação financeira ocorre diretamente entre as pessoas físicas envolvidas (comprador e vendedor) em suas contas bancárias particulares.
- Por esse motivo, o Ativo Circulante (Bancos) da empresa permanece inalterado.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

- O papel da contabilidade é meramente **reclassificar a responsabilidade e a titularidade das quotas dentro do Patrimônio Líquido**, garantindo a rastreabilidade para futuras distribuições de lucros e preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD).



FLUXO DE PROCESSO: RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE QUOTAS (DREI IN 81)

Este fluxo detalha os passos para a saída de um sócio e a transferência de suas quotas, focando na atualização do QSA e capital social.



Resumo do Fluxo: [Acordo/Cessão]* → [DBE na Receita] → [Alteração/Consolidação] → [Assinaturas Gov.br] → [Julgamento Junta]

***Nota DREI IN 81:** O instrumento de cessão é opcional se a própria alteração contratual contiver a cláusula definitiva de cessão. A Consolidação é altamente recomendada.

Baseado nas normas do DREI e IN nº 81.

EXEMPLO PRÁTICO DE LANÇAMENTO



O Sócio A decide vender a totalidade de suas quotas (avaliadas nominalmente em R\$ 50.000,00) para o novo Sócio C

DÉBITO: Capital Subscrito (Sócio A)
[PL - Conta Principal] —▶ R\$ 50.000,00

CRÉDITO: Capital Subscrito (Sócio C)
[PL - Conta Principal] —▶ R\$ 50.000,00

❑ **Atenção Tributária Diferenciada:** Se o Sócio A vendeu suas quotas por um valor maior do que o valor nominal (gerando Ganho de Capital na Pessoa Física), o imposto de renda (Carnê-Leão/GCAP) deve ser apurado e pago pelo próprio sócio em seu CPF. A empresa não retém e não contabiliza esse imposto em seus livros.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL VIA INCORPORAÇÃO DE LUCROS

Quando a empresa acumula resultados positivos ao longo de suas operações, esses valores ficam estacionados no Patrimônio Líquido na conta de **Lucros Acumulados** (para microempresas e empresas de pequeno porte) ou são destinados para **Reservas de Lucros** (nas sociedades de médio e grande porte, conforme a Lei das S/A).

A diretoria pode deliberar que esses lucros não serão distribuídos aos sócios em dinheiro, mas sim reinvestidos permanentemente no negócio através do aumento do Capital Social.



A MECÂNICA CONTÁBIL DO AUMENTO DE CAPITAL:

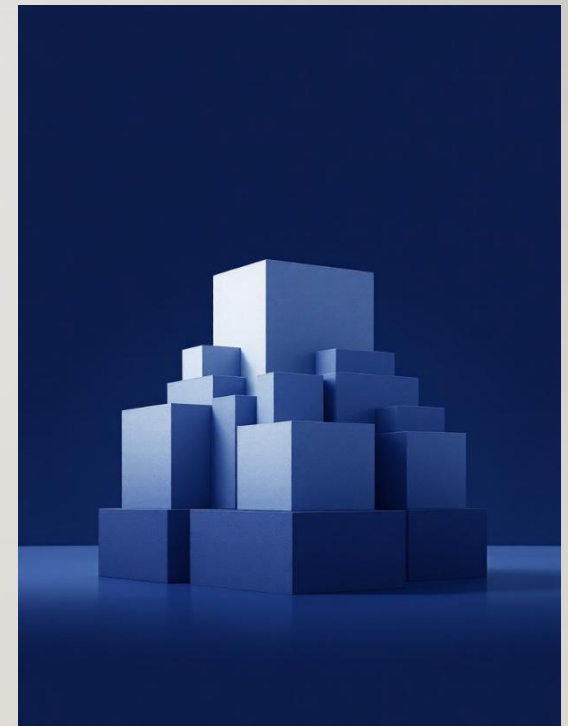
- Esse evento representa uma **mutação interna do Patrimônio Líquido**.
- O valor líquido total do PL permanece exatamente o mesmo; ocorre apenas uma transferência de saldos entre subcontas.
- Como o lucro é transformado em Capital Social definitivo, os sócios recebem novas quotas proporcionalmente à sua participação.



EXEMPLO PRÁTICO DE LANÇAMENTO

A Assembleia de Sócios aprova o aumento de R\$ 100.000,00 no Capital Social utilizando o saldo da conta de Reservas de Lucros. O aditivo contratual é registrado na Junta Comercial.

- **DÉBITO:** Reserva de Lucros / Lucros Acumulados [Patrimônio Líquido] —▶ R\$ 100.000,00
- **CRÉDITO:** Capital Subscrito [Patrimônio Líquido] —▶ R\$ 100.000,00



REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL: EXCESSO DE RECURSOS VS. ABSORÇÃO DE PERDAS



A redução do Capital Social é uma operação mais complexa e que exige rigoroso compliance de prazos regulatórios (como o prazo de oposição de credores de até 90 dias após a publicação do ato, dependendo do tipo societário). Ela pode ocorrer por dois motivos distintos:

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL: EXCESSO DE RECURSOS VS. ABSORÇÃO DE PERDAS



- **Caso A: Redução por excesso de capital (Devolução aos Sócios)**
- Quando a empresa percebe que o Capital Social é superior às reais necessidades operacionais do negócio. O sistema deve registrar a saída dos recursos do ativo ou a constituição de uma obrigação com os sócios.
- **DÉBITO:** Capital Subscrito [Patrimônio Líquido]
- **CRÉDITO:** Caixa / Bancos [Ativo Circulante] ou Sócios - Capital a Devolver [Passivo Circulante]

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL: EXCESSO DE RECURSOS VS. ABSORÇÃO DE PERDAS

- **Caso B: Redução para absorção de Prejuízos Acumulados**
- Se a empresa acumulou prejuízos severos ao longo dos anos e não possui reservas suficientes para zerar essa conta devedora do PL, a legislação permite reduzir o valor nominal do Capital Social para "limpar" o balanço. É uma reorganização estritamente contábil.
- **DÉBITO:** Capital Subscrito [Patrimônio Líquido]
- **CRÉDITO:** Prejuízos Acumulados [PL - Conta Redutora]

💡 Dica de Ouro de Simplificação (IN 81 do DREI)

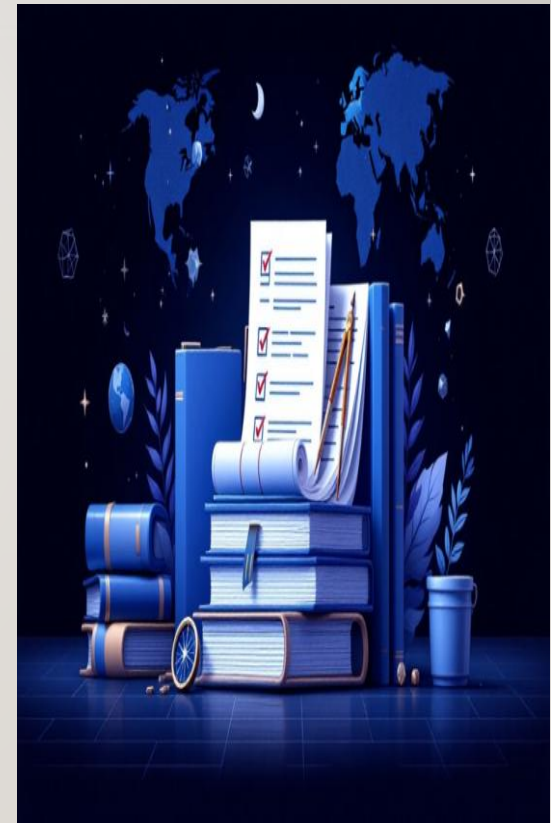
Se a alteração contratual for assinada eletronicamente por **todos os sócios da empresa**, fica completamente **dispensada** a obrigação de anexar uma Ata de Reunião ou Assembleia separada.

O próprio contrato assinado cumpre o papel de deliberação, economizando custos com taxas adicionais da Junta.



RESPONSABILIDADES DO CLIENTE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NTE

- É um dos processos mais burocráticos e fiscalizados do registro empresarial.
- De acordo com as diretrizes do DREI e os artigos 1.082 a 1.084 do Código Civil, o fluxo depende exclusivamente do **motivo** dessa redução.



Comparativo dos Dois Fluxos de Redução

Abaixo estão os caminhos que o processo pode tomar antes do envio para a Junta Comercial.

Requisito / Etapa	Motivo 1: Por Perdas Irreparáveis (Prejuízos)	Motivo 2: Por Capital (Devolução aos Sócios)
Condição prévia	O capital social deve estar totalmente integralizado.	O capital deve ser desnecessário para o objeto da empresa.
Destino do dinheiro	Nenhum valor é devolvido aos sócios. É apenas um ajuste contábil.	O valor é restituído aos sócios ou parcelas devidas são extintas.
Prazo de oposição	Não há. Torna-se eficaz imediatamente no registro público.	90 dias de espera obrigatórios após a publicação da deliberação.
Exigência de Publicação	Dispensada (basta protocolar a alteração/ata).	Obrigatória em jornal ou meios eletrônicos legais (exceto se ME/EPP).

FLUXO DETALHADO DE REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL (LTDA)

(Conforme a Lei nº 14.451/22 e LC 123/2006)



O QUE MUDA PARA O SERVIDOR

REGRA
ATUAL

NOVA REGRA
PROPONDA

DELIBERAÇÃO/ATA DE SÓCIOS



Aprovação por
Ata/Asserbleia
(Quórum: Maioria
do Capital Social)



Pagamento
Apresentattória

2. RAMO
CAPITAL
EXCESSIVO

Abalova
de 62 dias

3. RAMO
CAPITAL
EXCESSIVO

Abalova
de 90 dias

5. ALQUSTA

Marmida



Prazo Decadencial de
90 dias para Oposição de
Credores (Quirografários)

Prazo is impugnação
90 dia e impugnação,
(Quirografários)



CONSEQUENCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO



Transferbadas
da Usiãñ (CRF)



Atraso de
Pagamentos



DIREITO ADQUIRIDO
Requisitos prevencidos
alé a nous os guarantas.

REGRAS DE TRANSIÇÃO (Para quem esse no ótico)

1 Pontuação (Data – Tempo)

Ex João Paulo



2 PEDÁGIO DE 100%

Ex Cortiha



3 IDADE PROGRESSIVA

Ex Porta Alegre



4 MISTO

Cara sonoccer
sodaria leitos



Fontes: Com base no Código Civil e na Instrução Normativa DREI; Lei nº 14.451/22 e LC 123/2006. Consultar orientações municipais locais.

⚠ CUIDADOS ESPECIAIS (ATENÇÃO DO ASSESSOR DA JUNTA)

Direito de Preferência:

- Se as quotas forem cedidas para um **terceiro estranho** à sociedade, o contrato social original deve ser verificado. Se houver cláusula de direito de preferência, os sócios remanescentes devem manifestar sua anuência expressa na própria alteração.

Saída de Cônjuge (Regime de Bens):

- Se a sócia que está saindo for casada sob o regime de Comunhão Universal ou Parcial de Bens, dependendo do entendimento da Junta Comercial local, pode ser recomendada a anuência do cônjuge no instrumento (outorga uxória/marital) para evitar futuras disputas de haveres.

Sociedade Unipessoal Temporária:

- Se a saída da sócia deixar a empresa com apenas **um único sócio**, a sociedade passará a ser automaticamente uma **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**. Não há mais o prazo antigo de 180 dias para recompor o quadro social; ela pode permanecer unipessoal por tempo indeterminado.

O PAINEL DE CONTROLE – A DMPL NO CONTABILIDADE

- Alimentando a DMPL Automatizada (NBC TG 26)
- **Estrutura do Relatório Gerado pelo Sistema:**
 - *Cessão de Quotas*: Altera o saldo por sócio —► Efeito no Total do PL: **Nulo**
 - *Aumento via Lucros*: Transfere do Lucro pro Capital —► Efeito no Total do PL: **Nulo**
 - *Redução por Perdas*: Limpa o Prejuízo Acumulado —► Efeito no Total do PL: **Nulo**
 - *Redução por Excesso*: Devolve dinheiro ao sócio —► Efeito no Total do PL: **Reduz o PL**

DETALHES ESTRUTURAIS DO FLUXOGRAMA

- **Rito Especial de Proteção:** O design salienta os caminhos distintos. Caso o motivo seja **Capital Excessivo**, os blocos do *Passo 2 (Publicação)* e *Passo 3 (Interregno Legal de 90 dias)* tornam-se de execução obrigatória para viabilizar o protocolo final.
- **Via Expressa Contábil:** Se a motivação informada for a **Absorção de Prejuízos**, o fluxo avança direto do *Passo 1 (Deliberação)* para o *Passo 4 (Emissão de DBE)*, economizando tempo regulatório e custos fiscais.
- **Exigência Prática da Junta Comercial:** Lembre-se de anexar ao requerimento da Redesim uma certidão que comprove o decurso do prazo legal de 90 dias sem contestações judiciais de credores (quando aplicável).

O REFLEXO NA DMPL (DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)

Evento Societário	Impacto no Capital Social	Impacto nas Reservas/Lucros	Efeito Líquido no Total do PL
Cessão de Quotas	Zero (Apenas troca de sócio)	Zero	Nulo
Aumento via Lucros	Soma (+)	Subtrai (-)	Nulo (Troca de contas)
Redução por	Subtrai (-)	Soma (+) reduz prejuízo	Nulo
Redução por	Subtrai (-)	Zero	Reduz o PL (Saída de Caixa)

🎯 IDEIA CENTRAL



- ➡ Apresentar de forma resumida como se desenvolvem os processos de Registro de Empresas conforme normas DREI

IDEIA CENTRAL

Absorção de Prejuízos:

- O fluxo avança diretamente da deliberação para o DBE na Receita Federal.

Capital Excessivo:

- Ativa as travas obrigatórias das etapas de publicação em diário oficial/mídia legal e o interregno obrigatório de **90 dias** para proteção de credores antes da formalização do ato na Junta Comercial.

🔍 PONTOS CRÍTICOS DO PROCESSO (REGRAS DO DREI)

- **1. Integralização Prévia Obrigatória:**

O Capital Social anterior **precisa estar 100% integralizado**. A Junta Comercial rejeitará o novo aumento se houver qualquer saldo a integralizar do passado.

- **2. Lastro Contábil das Reservas:**

A parcela correspondente à *Reserva de Lucros* deve estar formalmente demonstrada no Balanço Patrimonial do último exercício ou em um Balancete de suspensão/redução assinado por profissional contábil habilitado.

- **3. Cuidado com a Proporcionalidade (Risco Fiscal):**

De acordo com o DREI, a capitalização de lucros deve, por regra, manter a exata proporcionalidade das quotas dos sócios. Se as reservas forem distribuídas de forma **desproporcional** para beneficiar um sócio específico:

- Exige-se a anuência unânime de todos os sócios no instrumento.
- *Alerta:* A Secretaria de Fazenda Estadual pode entender essa desproporção como doação e tributar a operação via ITCMD.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A Engenharia do Encerramento Patrimonial e Societário

Apoio Visual: Ícone de Distrato Social / Carimbo de
Baixado / Balanço Zerado.



PROCESSO DE DESFAZIMENTO DO VÍNCULO SOCIETÁRIO E EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- O encerramento da folha de existência de uma sociedade empresária não ocorre em um ato único; trata-se de um procedimento bifásico ou trifásico, a depender da causa geradora. Didaticamente, o ordenamento jurídico brasileiro (Arts. 1.033 a 1.051 do Código Civil) segrega esse encerramento em três momentos distintos:

Dissolução:

É o ato ou fato jurídico que deflagra o fim da atividade operacional comum e altera a finalidade da sociedade. A partir da dissolução, o escopo dos administradores deixa de ser a busca pelo lucro e passa a ser, exclusivamente, a preparação da empresa para o seu fim. A dissolução pode ser consensual (distrato social) ou legal/judicial.

Liquidação:

Período de transição em que o patrimônio social é apurado. O liquidante (que substitui os administradores) deve realizar o ativo (vender bens, cobrar devedores) e pagar o passivo (quitar dívidas trabalhistas, fiscais e comerciais). Havendo saldo remanescente, este é partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Extinção:

É o encerramento definitivo da personalidade jurídica. Ocorre com a averbação do encerramento da liquidação na Junta Comercial.

A Exceção da Incorporação: Quando ocorre uma **Incorporação** (operação societária em que uma ou mais sociedades são absorvidas por outra), ocorre a **extinção** das empresas incorporadas, mas **não há o processo de liquidação**. O patrimônio líquido (ativos e passivos) é vertido integralmente e de forma universal para a sociedade incorporadora, que a sucede em todos os direitos e obrigações, conforme o Art. 227 da Lei nº 6.404/76.

FLUXO DETALHADO DO ENCERRAMENTO DO CICLO DE VIDA EMPRESARIAL

Conforme o Código Civil [BRASIL, 2002]

1

1. DISSOLUÇÃO (A Deliberação)



- Deliberação Unânime dos Sócios (ou Decisão Judicial)
- Nomeação do Liquidante (Responsável pelo processo)



2

2. LIQUIDAÇÃO (A Operacionalização - **ETAPA CRÍTICA**)

⚠ **Foco no Compliance**

- Conversão de Ativos em Dinheiro (Realização)
- Pagamento de Todas as Dívidas e Obrigações (Passivos)



X ERRO COMUM:
Ignorar a Liquidação antes do Distrato



3

3. EXTINÇÃO (A Baixa Definitiva)



- Averbação do Distrato Social na Junta
- Cancelamento do CNPJ e Inscrições
- Emissão das Certidões Negativas de Débito (CND)



Ata de
Reunião/
Deliberação

Análise
Patrimonial

Pagamento
de Dívidas
Prioritárias

Redistribuição
de Saldo
(Se houver)

Elaboração do
Distrato Social
(Averbação)

Baixa nos
Órgãos
Públicos



Compliance
Corporativo & Paralegal

Fonte: Com base no Código Civil Brasileiro de 2002 e Instruções Normativas DREI.



CHECKLIST PARA O SERVIDOR/PARALEGAL:

- ☐ Ata de Dissolução,
- ☐ Balanço Especial,
- ☐ Quitação de Tributos,
- ☐ Pagamento de Credores,
- ☐ Registro do Distrato,
- ☐ Baixa nos Órgãos.

A EXTINÇÃO POR INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA

OPERAÇÃO SOCIETÁRIA: INCORPORAÇÃO (Art. 227 - Lei 6.404/76)

EMPRESA A + EMPRESA B → APENAS EMPRESA A (PATRIMÔNIOS SOMADOS)



PROCESSO DE INCORPORAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS APROVAM

- ▶ A Empresa B é extinta
- ▶ Seu patrimônio é absorvido pela A
- ▶ Empresa A aumenta seu Capital Social
- ▶ Ações da B são convertidas/substituídas



PATRIMÔNIO TOTAL SOMADO
R\$ 15M Capital:
Capital A + Capital B

**A EMPRESA A CONTINUA EXISTINDO.
A EMPRESA B DEIXA DE EXISTIR.
SUAS ATIVIDADES SÃO INCORPORADAS PELA A.**

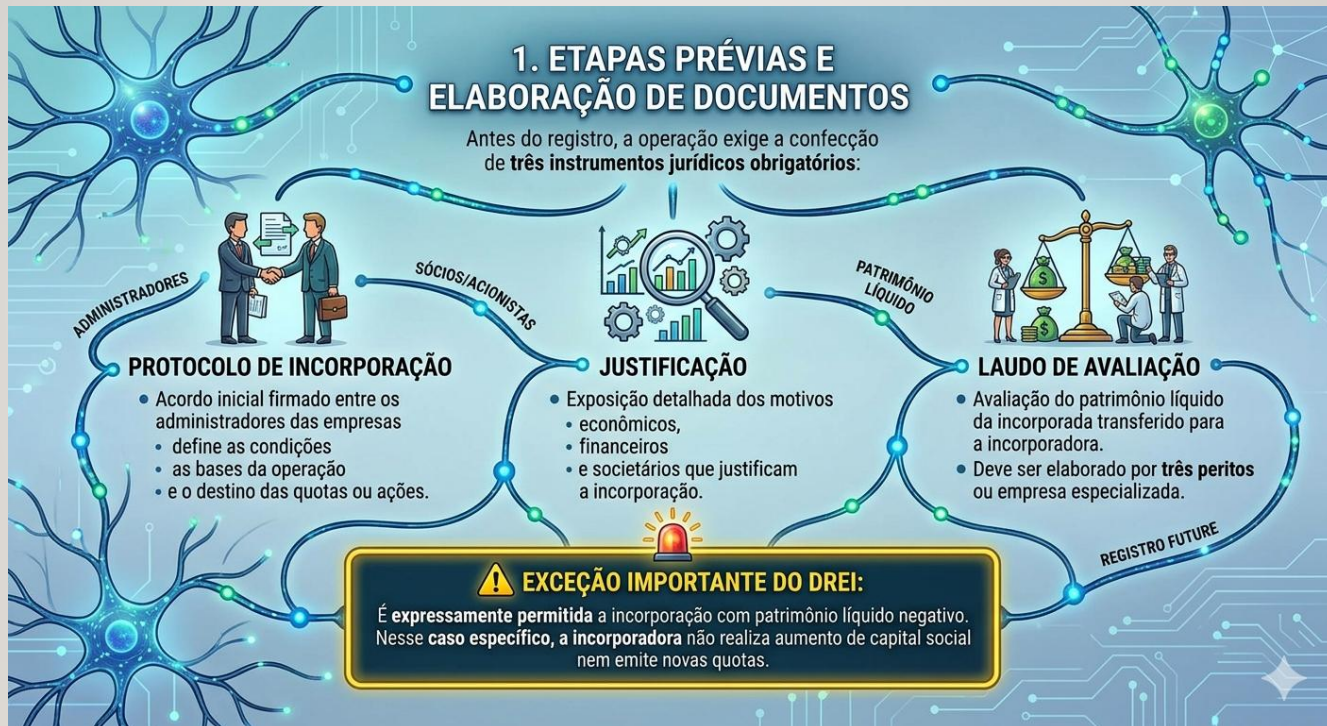
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 227, LEI DAS S/A (6.404/76) 



INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA

- O processo societário de incorporação consiste na operação pela qual uma ou mais sociedades (incorporadas) são totalmente absorvidas por outra já existente (incorporadora), que assume todos os direitos e obrigações. A empresa incorporada é extinta

CONCEITO ESTRUTURAL DE INCORPORAÇÃO



SEGUNDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81/2020, O RITO LEGAL E ADMINISTRATIVO PARA O ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL SEGUE ETAPAS ESTRITAS. INCORPORAÇÃO:

OPERAÇÃO SOCIETÁRIA:
INCORPORAÇÃO

ETAPAS PRÉVIAS &
DOCUMENTAÇÃO

Protocolo de Incorporação
(Acordo inicial, condições e destino das ações/quotas)

Justificação (Motivos econômicos, financeiros e societários)

Laudo de Avaliação
(Patrimônio líquido avaliado por 3 peritos ou empresa especializada)

EXCEÇÃO DREI: PL NEGATIVO
(Permitido! Sem aumento de capital ou novas quotas)

DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA
(APROVAÇÃO)

Na Incorporada (Aprova documentos e autoriza extinção da empresa)

Na Incorporadora (Aprova documentos, aceita o laudo, absorve patrimônio e altera contrato/estatuto)

3. PROCEDIMENTO DE
REGISTRO (JUNTA COMERCIAL)

Protocolização (Arquivamento simultâneo e eletrônico integrado de ambas as empresas)

Documentação (Capa de processo, Atas/Alterações, Protocolo, Justificação, Laudo e Taxas)

★ Sedes em Estados Diferentes
(Arquivamento obrigatório em ambas as Juntas Comerciais)

DETALHAMENTO PRÁTICO DAS ETAPAS



TRÊS PILARES DOCUMENTAIS:

- Protocolo, Justificação e Laudo de Avaliação.
Destaque em vermelho para a "Exceção DREI: PL Negativo".

DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA (A APROVAÇÃO DOS SÓCIOS)

- Os sócios ou acionistas de ambas as empresas precisam se reunir para aprovar a transação:
- **Na Incorporada:** Realiza Assembleia (S.A.) ou Reunião de Sócios (Ltda) para aprovar o protocolo, a justificação e autorizar os administradores a assinar a extinção.
- **Na Incorporadora:** Realiza Assembleia ou Reunião para aprovar os mesmos documentos, aceitar o laudo pericial, absorver o patrimônio e, se aplicável, aprovar o Aumento de Capital e a respectiva Alteração Contratual / Reforma Estatutária

PROCEDIMENTO DE REGISTRO E EXTINÇÃO AUTOMATIZADA



Obrigações na Incorporada

Aprovar o Protocolo e Justificação em Reunião de ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Autorizar os administradores a praticar os atos necessários para a efetivação da extinção.

Chancelar a extinção da pessoa jurídica e a transferência universal do acervo.

Assinar Atas de Deliberação ou Distrato voltados ao cancelamento de sua inscrição originária.

Preparar as demonstrações financeiras de de atividades para basear o laudo.

Realizar as obrigações acessórias fiscais de DIPJ/SPED de extinção) pós-registro.



Obrigações na Incorporadora

Aprovar o Protocolo e Justificação nos mesmos moldes, de forma alinhada.

Nomear peritos ou empresa especializada para confeccionar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido recebido.

Aprovar e aceitar o Laudo de Avaliação pericial apresentado.

Absorver formalmente o patrimônio, direitos e deveres da sociedade extinta.

Aprovar o Aumento de Capital Social e consequente Alteração Contratual / Reforma Estatutária (se houver PL positivo).

Efetuar o arquivamento simultâneo dos atos de ambas as empresas nas Juntas Comerciais das respectivas sedes.

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

1. ETAPAS PRÉVIAS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

Antes do registro, a operação exige a confecção de **três instrumentos jurídicos obrigatórios**:

ADMINISTRADORES



PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

- Acordo inicial firmado entre os administradores das empresas
- define as condições
- as bases da operação
- e o destino das quotas ou ações.

SÓCIOS/ACIONISTAS



JUSTIFICAÇÃO

- Exposição detalhada dos motivos
- econômicos,
- financeiros
- e societários que justificam a incorporação.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

- Avaliação do patrimônio líquido da incorporada transferido para a incorporadora.
- Deve ser elaborado por **três peritos** ou empresa especializada.

REGISTRO FUTURE



EXCEÇÃO IMPORTANTE DO DREI:

É **expressamente permitida** a incorporação com patrimônio líquido negativo. Nesse **caso específico**, a **incorporadora** não realiza aumento de capital social nem emite novas quotas.

DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA (APROVAÇÃO)

2. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DAS EMPRESAS

Os sócios ou acionistas de ambas as empresas precisam se reunir para **aprovar a transação**:

ADMINISTRADORES

LTDA/S.A.

SÓCIOS/ACIONISTAS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EMPRESA INCORPORADA

- Realiza Assembleia (S.A.) ou Reunião de Sócios (Ltda) para aprovar:
 - Protocolo e Justificação
 - Autorizar administradores a assinar a extinção



REGISTRO DA EXTINÇÃO



AUMENTO DE CAPITAL /
ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMPRESA INCORPORADORA

- Realiza Assembleia ou Reunião para:
 - Aprovar Protocolo e Justificação
 - Aceitar o Laudo Pericial (patrimônio)
 - Absorver o patrimônio da Incorporada
 - Aprovar Aumento de Capital* e Alteração Contratual / Reforma Estatutária



REGISTRO DA EXTINÇÃO



*Nota sobre Capital Social

*Se aplicável. Não se aplica se a incorporação tiver patrimônio líquido negativo (ver exceção anterior).



AUMENTO DE CAPITAL /
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

3. PROCEDIMENTO DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

Os atos das duas companhias devem ser levados a arquivamento na Junta Comercial. Processos **ideais** de forma **eletrônica integrada (DREI)**.



DATA-FLOW

ATOS DA INCORPORADA

- Realiza Assembleia (S.A.) ou Reunião de Sócios (Ltda) para aprovar:
 - Protocolo e Justificação
 - Autorizar administradores a assinar a extinção



ATOS DA INCORPORADORA



EMPRESA INCORPORADORA

- Realiza Assembleia ou Reunião para:
 - Capa de Processo Eletrônico
 - Ata de Deliberação (Incorporadora)
 - Ata/Distrato (Incorporada)
 - Protocolo/Justificação/Laudo
 - Recibos de Taxas Estaduais

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



Junta Comercial
- UF 1



Empresas em Estados Diferentes:

Se as sociedades envolvidas tiverem sedes em Unidades da Federação distintas, os atos devem ser arquivados em ambas as Juntas Comerciais competentes.



Junta Comercial
- UF 2

**APÓS O DEFERIMENTO DO REGISTRO,
A INCORPORADA TEM SEU CNPJ
AUTOMATICAMENTE EXTINTO**



PROCEDIMENTO DE REGISTRO E EXTINÇÃO AUTOMATIZADA

- Checklist de documentos para o protocolo eletrônico. Alerta para "Estados Diferentes" e a consequência final (Extinção do CNPJ).

ROTINAS PÓS- INCORPORAÇÃO E O REGIME DE COMPETÊNCIA

MÓDULO 4: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ADEQUAÇÃO
NORMATIVA



O DIA SEGUINTE DA INCORPORAÇÃO



O PAPEL DA CONTABILIDADE NA LIQUIDAÇÃO

TÓPICOS DESTACANDO: "REALIZAÇÃO DO ATIVO",
"EXTINÇÃO DO PASSIVO" E "LEVANTAMENTO DO BALANÇO
DE LIQUIDAÇÃO"



"A UNIFICAÇÃO OPERACIONAL SOB O REGIME DE COMPETÊNCIA".

OPERAÇÃO SOCIETÁRIA: INCORPORAÇÃO (Art. 227 - Lei 6.404/76)

EMPRESA A + EMPRESA B → APENAS EMPRESA A (PATRIMÔNIOS SOMADOS)



PROCESSO DE INCORPORAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS APROVAM

- ▶ A Empresa B é extinta
- ▶ Seu patrimônio é absorvido pela A
- ▶ Empresa A aumenta seu Capital Social
- ▶ Ações da B são convertidas/substituídas

EMPRESA A (RESULTANTE)



PATRIMÔNIO TOTAL SOMADO
R\$ 15M Capital:
Capital A + Capital B

**A EMPRESA A CONTINUA EXISTINDO.
A EMPRESA B DEIXA DE EXISTIR.
SUAS ATIVIDADES SÃO INCORPORADAS PELA A.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 227, LEI DAS S/A (6.404/76)



ALINHAMENTO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS (UNIFORMIDADE)



O REGIME DE COMPETÊNCIA NOS CONTRATOS ASSUMIDOS



Cronograma de Prazos Fatais para Eventos Especiais

Obrigaç�o SPED	Ocorr�ncia do Evento (Incorporac�o)	Prazo Fatal de Transmiss�o
ECD (Cont�bil)	De Janeiro a Maio	At� o �ltimo dia �til do m�s de Junho do mesmo ano.
ECD (Cont�bil)	De Junho a Dezembro	At� o �ltimo dia �til do m�s subsequente ao do evento.
ECF (Fiscal)	De Janeiro a Maio	At� o �ltimo dia �til do m�s de Agosto do mesmo ano.
ECF (Fiscal)	De Junho a Dezembro	At� o �ltimo dia �til do m�s subsequente ao do evento.

REGRAS CRUCIAIS DE VALIDAÇÃO E DISPENSA

- 🏢 **Responsabilidade de Entrega:** As escriturações de "Situação Especial" devem ser transmitidas em nome da **empresa incorporada (extinta)**, apurando-se os resultados contábeis e fiscais estritamente até a data da deliberação que aprovou a incorporação.
- ❤️📄 **Dispensa da Incorporadora:** A obrigatoriedade de entrega antecipada da ECD sob evento especial **não se aplica à empresa incorporadora** se esta e a incorporada já estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior. Nesse cenário, a incorporadora entrega seu balanço na data regular.
- ⚙️ **Ordem de Transmissão:** O sistema exige que a **ECD seja validada e transmitida primeiro**, pois seus saldos contábeis recuperados são pré-requisito mandatório para o preenchimento, batimento e validação dos Livros e-Lalur e e-Lacs na **ECF**.

- "Pessoal, o departamento pessoal e o paralegal precisam andar de mãos dadas no dia da cisão. Um erro clássico no mercado é achar que para mudar o funcionário de CNPJ precisa demitir e contratar de novo. **Não façam isso!** A lei proíbe. O que ocorre é uma transferência por sucessão universal. No eSocial da empresa que está sendo cindida, nós damos a saída por transferência indicando o CNPJ do destino. No sistema da empresa receptora, nós puxamos o funcionário trazendo a data de admissão original dele de anos atrás e informando o histórico de sucessão. E atenção, contadores: não se esqueçam de transferir o saldo das provisões de férias e 13º no balanço, senão a conta do passivo da nova empresa vai estourar no primeiro fechamento mensal."



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ADEQUAÇÃO NORMATIVA



UNIFICAÇÃO PATRIMONIAL E BALANÇO DE ABERTURA PÓS-INCORPORAÇÃO

- **Rotinas Práticas:** Procedimentos para a absorção dos saldos contábeis da empresa incorporada pela incorporadora.
- **Adequação Normativa:** Alinhamento de critérios e práticas contábeis divergentes entre as duas empresas antes da consolidação definitiva.
- **Mapeamento de Contas:** Parametrização e conciliação do plano de contas unificado para evitar duplicidades ou omissões de lançamentos.



ROTINAS DIÁRIAS SOB O REGIME DE COMPETÊNCIA NA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

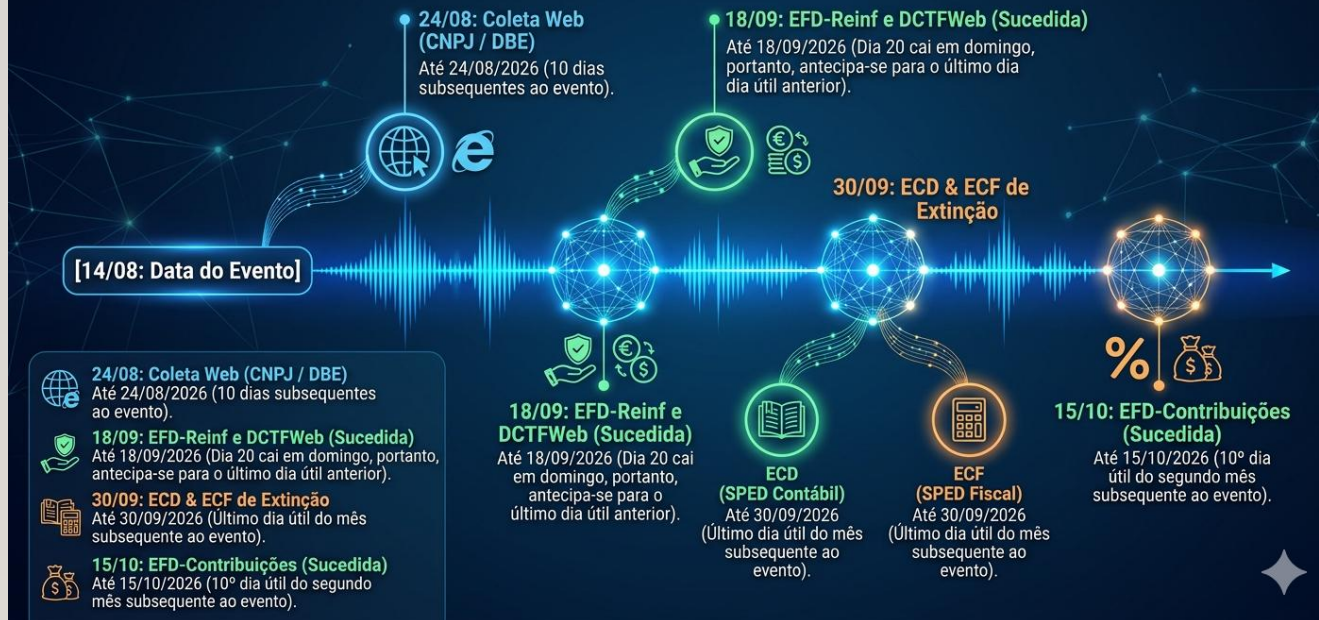
- **Reconhecimento de Receitas (NBC TG 47 / CPC 47):**
Critérios para a apropriação da receita de venda de unidades imobiliárias ao longo da execução da obra (*over time*), baseada no método POC (Percentual de Evolução da Obra). [1]
- **Apropriação de Custos Orçados e Incorridos:** Registro contábil dos custos de construção, materiais e mão de obra diretamente vinculados a cada empreendimento, respeitando o princípio da competência.
- **Provisões e Ajustes de Avaliação Patrimonial:**
Contabilização de garantias de obra, contingências judiciais herdadas e distratos sob as novas regras consolidadas.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

- **Centralização de CNPJ:** Gestão fiscal unificada e os impactos nas inscrições municipais e estaduais dos canteiros de obras ativos.
- **EFD-Contribuições e EFD-Reinf:** Ajustes na transmissão digital para englobar o faturamento e as retenções na fonte da estrutura incorporada.
- **Sped Contábil (ECD) e Sped Fiscal (ECF):** Regras de entrega dos arquivos digitais no ano-calendário do evento de incorporação, observando os prazos especiais para a empresa sucedida e os saldos de abertura da sucessora.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

MAPA NEURAL DA COLETA E PROCESSAMENTO DE PRAZOS FISCAIS



BLINDAGEM LEGAL E SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

- **Contabilidade por Centro de Custo:** Manutenção da escrituração contábil segregada para empreendimentos sob o regime de Patrimônio de Afetação.
- **Apuração do RET (Regime Especial de Tributação):** Conciliação e segregação das receitas tributadas à alíquota unificada dentro da escrituração global da incorporadora.

O BALANÇO DE EXTINÇÃO DA SUCEDIDA

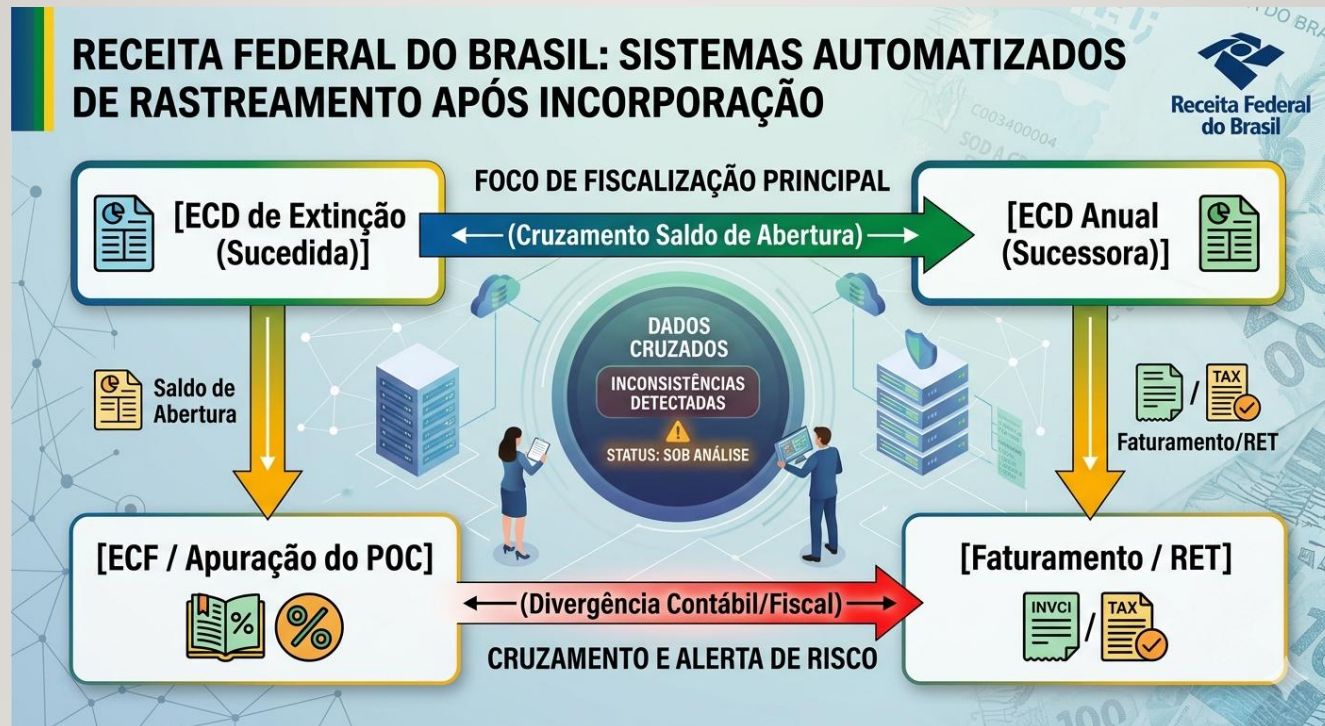
- Na data do evento (averbação na Junta Comercial), a empresa sucedida deve levantar o seu **Balanço de Extinção**. Todas as contas patrimoniais devem estar integralmente conciliadas.
- **O Balanço de Abertura na Incorporadora (Sucessora)**
- A incorporadora absorve os saldos da sucedida pelo método de **sucessão universal**.

CRUZAMENTO DE DADOS E AUDITORIA FISCAL (MALHA DIGITAL)

- A Receita Federal do Brasil utiliza sistemas automatizados para rastrear distorções após processos de incorporação. Os principais focos de fiscalização e cruzamento de dados são:



CRUZAMENTO DE DADOS E AUDITORIA FISCAL (MALHA DIGITAL)



CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

- O marco zero para contagem de todos os prazos especiais é a **data do evento de incorporação** (data da deliberação social ou registro do ato).



CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

1. Cadastro e Baixa (CNPJ):

Envio do **DBE (Coleta Web)** em até 10 dias do evento para registrar a extinção da sucedida e as alterações na sucessora

2. EFD-Reinf & DCTFWeb:

Prazo até o **dia 20 do mês subsequente**

(com antecipação obrigatória caso caia em dia não útil). A empresa sucedida realiza o fechamento na "Situação Especial" e a sucessora passa a unificar os fatos geradores dali em diante.



3. EFD-

Contribuições:

Prazo estendido até o **10º dia útil do segundo mês subsequente** ao da incorporação, cobrindo PIS, Cofins e as apurações vinculadas ao RET.

4. ECD & ECF (O Ponto Crítico):

Ambas as obrigações da empresa sucedida devem ser transmitidas em formato de extinção de maneira antecipada, até o **último dia útil do mês subsequente** ao da incorporação, exigindo o fechamento contábil imediato.

A MECÂNICA DO BALANÇO DE LIQUIDAÇÃO



ORDEM DE PREFERÊNCIA CONTÁBIL NA LIQUIDAÇÃO

- Quem Recebe Primeiro na Baixa do Passivo?
- **A Linha de Pagamento Obrigatória:**
 -  **Trabalhista:** Rescisões, saldos de salários e encargos previdenciários dos funcionários.
 -  **Tributário:** Impostos e contribuições federais, estaduais e municipais.
 -  **Quirografários:** Fornecedores de insumos, prestadores de serviços e empréstimos bancários gerais.

A CONTABILIDADE

- A partir do momento em que a dissolução é aprovada e registrada na Junta Comercial, a contabilidade da empresa deixa de seguir o **Princípio da Continuidade** (a premissa de que a entidade operará por tempo indeterminado). O objetivo das demonstrações financeiras muda radicalmente: o foco passa a ser a apuração do valor real de realização dos bens para a extinção das obrigações.
- Nesta fase, a Contabilidade deve gerar o chamado **Balanço de Liquidação** (ou Balanço de Encerramento). Este relatório serve para orientar as ações do liquidante e deve seguir rigorosamente dois passos estruturais até que todas as contas ativas e passivas fiquem com saldo **zero**.

A PARTILHA DO SALDO REMANESCENTE

- Devolução do Patrimônio Líquido aos Sócios
- **O Cenário de Fechamento:** Ativo possui apenas saldo em banco. Passivo com terceiros está zerado.
- **Lançamento Contábil de Extinção:**
 - ⬇ **DÉBITO:** Capital Subscrito / Reservas [PL]
 - ⬆ **CRÉDITO:** Caixa e Equivalentes de Caixa / Bancos [Ativo]
- **Alerta de Ganho de Capital:** Se o valor devolvido for maior que o capital integralizado na abertura, a diferença é tributada no CPF do sócio.

PASSO 1: REALIZAÇÃO DO ATIVO (MONETIZAÇÃO)

- O liquidante deve cobrar todos os clientes inadimplentes, vender os estoques remanescentes (mesmo que a preço de custo ou liquidação) e alienar os bens do ativo imobilizado (máquinas, veículos, imóveis) para transformá-los em saldo na conta corrente bancária.
- ***Exemplo Prático de Lançamento no ERP (Venda de Estoque na Liquidação):***
 - **DÉBITO:** Caixa e Equivalentes de Caixa / Bancos [Ativo Circulante]
 - **CRÉDITO:** Estoques de Mercadorias [Ativo Circulante]

PASSO 2: LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO (QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS)

- Com o caixa abastecido pela venda dos ativos, o liquidante obedece a uma ordem legal de preferência para o pagamento dos credores:
- Dívidas trabalhistas e rescisões de funcionários.
- Tributos e impostos federais, estaduais e municipais.
- Fornecedores, prestadores de serviços e empréstimos bancários.
- **Exemplo Prático de Lançamento no ERP (Quitação de Fornecedores):**
 - **DÉBITO:** Fornecedores Nacionais [Passivo Circulante]
 - **CRÉDITO:** Caixa e Equivalentes de Caixa / Bancos [Ativo Circulante]

A DEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REMANESCENTE AOS SÓCIOS

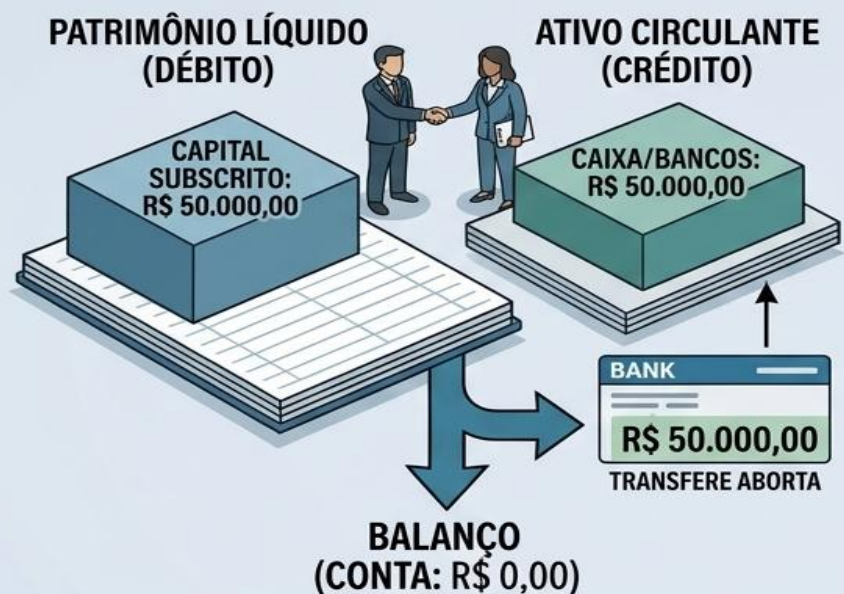
- Após a realização de todos os ativos possíveis e a quitação integral de todas as obrigações com terceiros, o Balanço de Liquidação apresentará saldos em apenas dois lugares: na conta corrente (Bancos no Ativo) e nas contas de capital e reservas (Patrimônio Líquido).
- A última tarefa contábil do ciclo de vida da empresa é a **partilha e devolução desse capital remanescente aos sócios**, dividida proporcionalmente de acordo com o percentual de quotas definido no Distrato Social.



DETALHAMENTO DO BALANÇO DE ENCERRAMENTO E DEVOLUÇÃO DE CAPITAL AOS SÓCIOS

Conforme o Código Civil [BRASIL, 2002]

CENÁRIO A: DEVOLUÇÃO PELO VALOR NOMINAL EXATO (Lançamento de Encerramento)



- **DÉBITO:** Capital Subscrito —→ R\$ 50.000,00
- **CRÉDITO:** Caixa / Bancos —→ R\$ 50.000,00



CENÁRIO B: GANHO DE CAPITAL NA DEVOLUÇÃO (Atenção do Compliance)



- **SALDO DE CAIXA:** R\$ 65.000,00
- **CAPITAL ORIGINAL:** R\$ 50.000,00
- **CAPITAL ORIGINAL:** R\$ 50.000,00
- **GANHO DE CAPITAL:** R\$ 15.000,00 (Tributável na PF)

ERP EMITE INFORME DE RENDIMENTOS PARA DECLARAÇÃO DO SÓCIO



RESUMO DO PROCESSO: DISTRIBUIÇÃO DO SALDO DE LIQUIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O DISTRATO SOCIAL E OS LIVROS CONTÁBEIS E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- O documento que encerra juridicamente a sociedade na Junta Comercial é o **Distrato Social**. Para que o ato seja aceito e arquivado pelo órgão oficial, ele deve conter cláusulas expressas que conversem diretamente com os números apurados pela contabilidade.
- **O Distrato Social e os Livros Contábeis**
- **Título:** O Encerramento Jurídico na Junta Comercial
- **Cláusulas Obrigatórias Alinhadas à Contabilidade:**
 - 📄 **Cláusula de Quitação:** Declaração formal de que todos os credores foram pagos e os ativos foram partilhados.
 - 📄 **Guarda de Livros:** Indicação explícita do sócio guardião que armazenará os documentos e arquivos digitais pelo prazo decadencial mínimo de **5 anos**.

A BAIXA AUTOMÁTICA E A SOLIDARIEDADE

- **Título:** Risco de Compliance: A Extinção com Dívidas
- **A Armadilha do Processo Simplificado:** A Junta Comercial permite baixar o CNPJ mesmo com débitos fiscais em aberto.
- **O Reflexo Jurídico Real:** As dívidas da pessoa jurídica extinta **não desaparecem**.
- **Impacto no CPF:** Os débitos são transferidos automaticamente para os CPFs dos sócios administradores de forma solidária e ilimitada.

A TRAVA DE SEGURANÇA DO COMPLIANCE:

- Com o advento da baixa simplificada e automática de empresas no Brasil, é possível encerrar o CNPJ na Junta Comercial mesmo possuindo dívidas fiscais ou previdenciárias em aberto. Contudo, o compliance deve alertar os sócios de que **esses débitos são transferidos automaticamente para o CPF dos administradores**, que passam a responder com seu patrimônio pessoal de forma solidária e ilimitada pelas pendências da pessoa jurídica extinta.

CHECKLIST DE COMPLIANCE

- **Título:** Validação de Encerramento para Auditoria
- **Pontos de Verificação Obrigatória:**
 - ✦ **Balanço Zerado:** Confirmar se todas as contas patrimoniais (do Ativo ao Passivo) atingiram saldo real 0.00.
 - ✦ **Trilha de Atas:** Verificar se o Distrato Social cita exatamente os valores apurados no Balanço de Liquidação.
 - ✦ **SPED de Extinção:** Programar o CONTABILIDADE para gerar a ECD e ECF com o indicador de "Situação Especial: Extinção" dentro do prazo legal.

PASSO A PASSO PARA UNIFICAÇÃO DE SALDOS:

- **Alinhamento de Práticas Contábeis:** Se a sucedida utilizava critérios de depreciação, provisão ou apropriação diferentes da sucessora, os saldos devem ser ajustados na sucedida antes do fechamento do Balanço de Extinção.
- **Mapeamento e De-Para de Contas:** Crie uma tabela de correspondência entre o plano de contas da sucedida e o plano de contas analítico da sucessora.
- **Lançamento de Absorção:** Os saldos da sucedida entram na contabilidade da sucessora tendo como contrapartida uma conta transitória no Patrimônio Líquido intitulada "Incorporação de Empresas [Nome da Sucrida]". Após a entrada de ativos e passivos, o saldo dessa conta transitória deve ser zerado contra o capital social ou reservas.
- **⚠ ATENÇÃO**
Contas correntes e mútuos existentes entre a incorporadora e a incorporada antes do evento devem ser totalmente liquidados e extintos por **confusão patrimonial** no momento da unificação. Eles não podem figurar no Balanço de Abertura consolidado.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

Obrigação Principal	Ponto Crítico de Responsabilidade	Dispositivo Legal Base (Na Íntegra)
Registrar a Incorporação das vendas	Vedação de comercialização: Proíbe o início das vendas e publicidade sem o prévio registro do memorial descritivo e certidões no R.I.	Art. 32 da Lei nº 4.591/64: "Nenhum incorporador poderá alienar ou onerar frações ideais de terreno e acessões que corresponderam a unidades autônomas, sem antes outorgar o contrato-tipo de opção ou promessa de alienação, e arquivar no cartório competente de Registro de Imóveis os seguintes documentos..."

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

Definição Clara da Legitimidade	Iniciativa e Risco: Define quem pode figurar juridicamente como incorporador e assumir os do empreendimento.	Art. 31 da Lei nº 4.591/64: "A iniciativa e a responsabilidade incorporações imobiliárias incorporador, que sòmente ser: a) o proprietário do terreno, o promitente comprador, o dêste ou promitente cessionário título que satisfaça os requisitos da alínea a do art. 32; b) o construtor; c) o corretor de imóveis."
---------------------------------	--	---

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

Solidariedade por Defeitos e Inexecução

Vício de construção: O atraindo o dever de indenizar danos resultantes de má execução, que contrate construtora terceira.

Art. 942 do Código Civil:
"Os bens do responsável pela ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do causado; e, se a ofensa tiver mais um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São responsáveis com os autores os autores e as pessoas designadas art. 932."

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

Garantia de Solidez e Segurança	Prazo de Irretorquibilidade: O construtor/incorporador responde forma irrenunciável pela solidez estrutural e fundações da obra por cinco anos.	Art. 618 do Código Civil: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."
---------------------------------	---	---

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ADEQUAÇÃO FISCAL PÓS-UNIFICAÇÃO

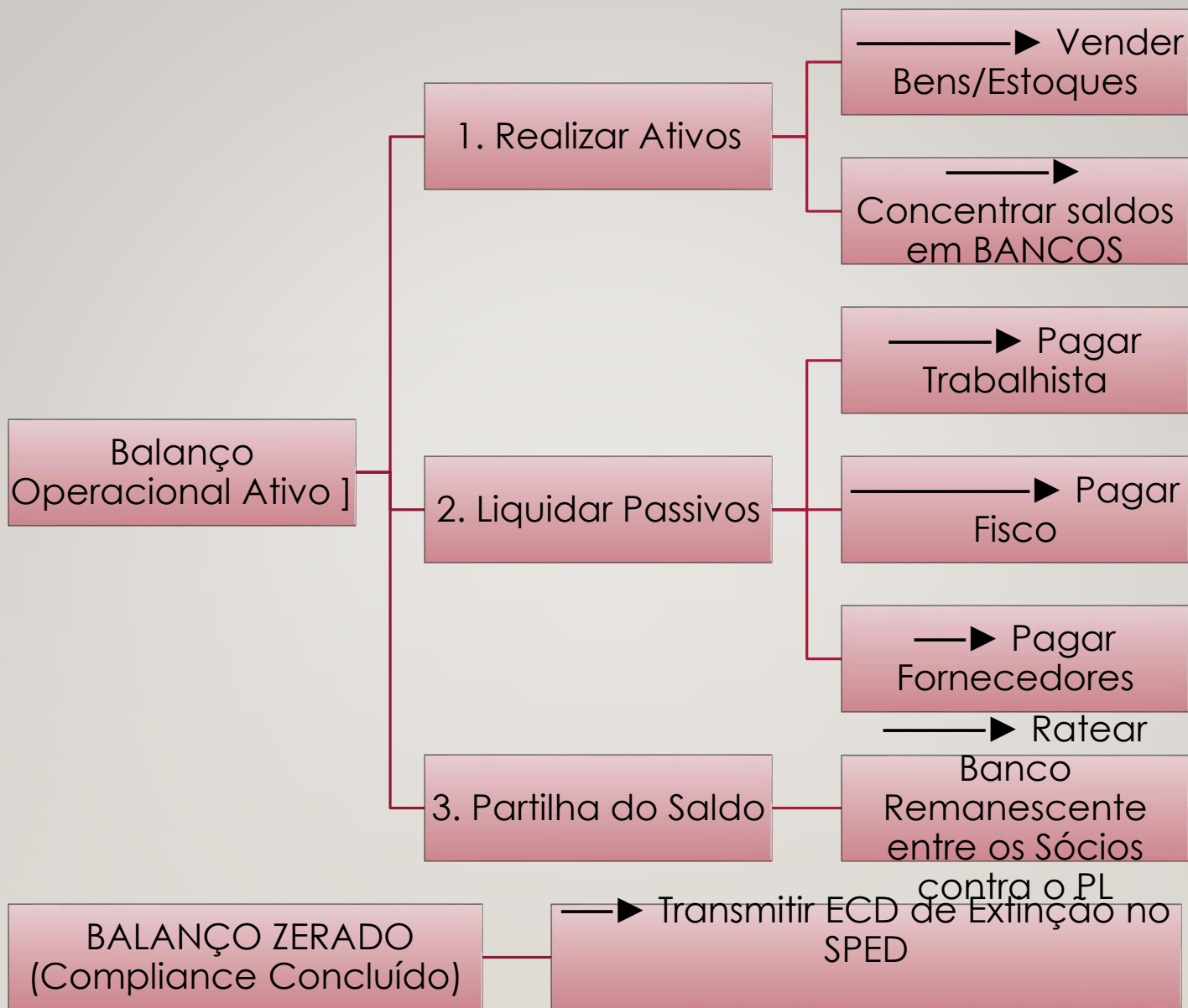
Penalização por Venda Sem	Esfera Criminal: O descumprimento do registro prévio do Art. 32 constitui contravenção penal ou crime economia popular.	Art. 66 da Lei nº 4.591/64: "É contravenção relativa à economia popular, punível na forma do Art. 32 da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951: I - negociar frações ideais de terreno quando o incorporador não tiver o título que o habilite a aliená-las..."
---------------------------	---	--

OUTROS PONTOS CRÍTICOS IMPORTANTES

- **Contratos com Quadro-Resumo:** Por força da Lei do Distrato (Lei nº 13.786/18), todos os contratos de incorporação devem ser obrigatoriamente iniciados por um quadro-resumo com preço, taxas, prazos e multas destacadas de forma clara. A falta desse item gera direito de rescisão ao comprador. [1, 2]
- **Patrimônio de Afetação:** Mecanismo opcional, porém altamente recomendado, que separa as finanças de um empreendimento específico do patrimônio geral da incorporadora, blindando os compradores contra falência ou recuperação judicial do grupo econômico. [1]
- Se precisar, posso detalhar como funciona a **restituição de valores em caso de distrato** ou gerar as minutas com as cláusulas padrão de **prazo de tolerância de 180 dias**

RESUMO VISUAL DO FLUXO CONTÁBIL DE ENCERRAMENTO

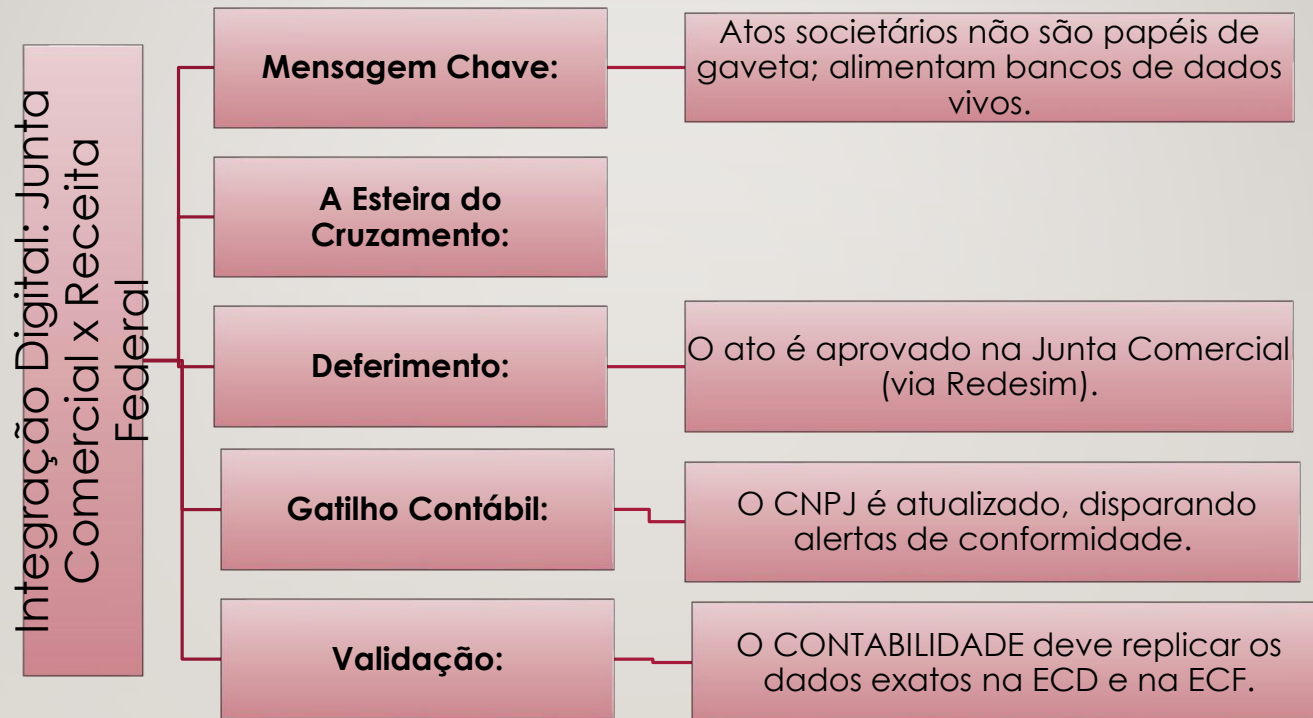




COMPLIANCE DIGITAL E CRUZAMENTO DE DADOS (SPED)



A MALHA FINA DO ECOSSISTEMA SOCIETÁRIO



O ECOSSISTEMA DO SPED NO CICLO DE VIDA SOCIETÁRIO

- No cenário atual da contabilidade brasileira, o compliance digital não é apenas uma rotina pós-fechamento; ele é o espelho em tempo real de todas as deliberações jurídicas tomadas pela diretoria ou registradas na Junta Comercial.
- O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conecta a Junta Comercial, a Receita Federal do Brasil (RFB) e as Secretarias de Fazenda estaduais e municipais em uma malha fina automatizada.
- O grande erro estratégico das organizações é enxergar as alterações contratuais e os atos societários como processos meramente "burocráticos" ou "papéis de gaveta". No momento em que um ato é deferido na Junta Comercial, o banco de dados da **Redesim** atualiza o CNPJ da empresa, disparando um gatilho de conformidade cruzada que o ERP deve refletir com exatidão na **Escrituração Contábil Digital (ECD)** e na **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**.



COMO O FISCO CRUZA ESSES DADOS

- O validador do SPED Contábil cruza os saldos iniciais e finais de cada conta contábil do PL (informados no plano de contas do Bloco I) com os fatos geradores descritos nas colunas da DMPL no Registro J210.
- Se o sistema do ERP postar um aumento de capital na conta 2.04.01.01.001 (Capital Subscrito) e não mapear o código de fato gerador correspondente no J210 (ex: Código de Fato 10 - Aumento de Capital com Utilização de Lucros/Reservas), a escrituração apresentará um **erro impeditivo de transmissão**, bloqueando o compliance digital da empresa.

EVIDENCIANDO MUTAÇÕES NA ECD

- O Bloco J e o Controle Eletrônico da DMPL
- **O Foco do Fisco:** Auditar as alterações patrimoniais decorrentes de aditivos.
- **Pontos Críticos no Layout:**
- **III Registro J210:** O espelho da Demonstração das Mutações do PL.
 - **Amarração Obrigatória:** Cada lançamento nas contas de capital/lucros deve ter um código de fato gerador amarrado (Ex: Código 10 - Incorporação de Lucros).
 - **Impacto:** A falta de amarração gera **erro impeditivo de transmissão** no validador.

O ALINHAMENTO CONTÁBIL-FISCAL NA ECF

- A Apuração do Lucro Real e o Bloco M
- **O Papel da ECF:** Transformar o lucro contábil em lucro tributável (IRPJ/CSLL).
- **Cruzamentos Automatizados:**
 -  **Aumentos de Capital:** O sistema cruza o aporte com o saldo de lucros retidos para evitar omissão de receitas.
 -  **Ficha de Sócios (Registro Y570):** O percentual de quotas pós-cessão deve bater exatamente com a base da ECD para validar a isenção dos lucros distribuídos.

A MALHA FINA DA BAIXA DEFINITIVA

- ECD e ECF de Situação Especial (Extinção)
- **A Regra do Prazo:** O arquivo de extinção deve ser enviado até o **último dia útil do mês subsequente** ao da baixa na Junta Comercial.
- **O Cruzamento Eletrônico da Baixa:**
- **Q Balanço Zerado:** O Bloco I da ECD deve apresentar saldo 0.00 em todas as contas.
- **Q Rastreabilidade dos CPFs:** O fisco lê o caixa devolvido no Bloco L da ECF e cruza com a declaração de IRPF do sócio (fiscalização de Ganho de Capital).

A REGRA DOS 30 DIAS NO AMBIENTE SPED

- Retroatividade Jurídica e Tempestividade Contábil
- **O Critério Legal (Lei nº 8.934/94):**
 - **Até 30 dias do protocolo:** Os efeitos do ato societário retroagem à data de assinatura física.
 - ☐ **Após 30 dias do protocolo:** Os efeitos só passam a valer a partir da data do deferimento da Junta.
- **Impacto no CONTABILIDADE:** Lançar aumentos de capital em competências retroativas fora do prazo legal quebra a trilha de auditoria digital.

MATRIZ DE VALIDAÇÃO E CRUZAMENTO ELETRÔNICO

- Painel de Monitoramento de Riscos do SPED
- **Tabela de Amarração:**
 - *Abertura*: Custo de legalização —► **DRE (Despesa)** —► Sem Ativo Diferido.
 - *Alteração de Sócios*: Registro J210 (ECD) —► **Registro Y570 (ECF)** —► Valida lucros isentos.
 - *Aumento via Lucro*: Mutações do PL (ECD) —► **Bloco M (ECF)** —► Valida retenção real.
 - *Distrato (Extinção)*: Balanço Zerado (ECD) —► **Bloco X (ECF)** —► Fiscaliza ganho na Pessoa Física.

Matriz de Cruzamento de Dados e Pontos de Auditoria Digital

Para homologação das rotinas de TI e fechamento contábil-fiscal no sistema, a engenharia de processos deve obedecer à seguinte esteira de cruzamentos automáticos:

Documento de Origem (Junta)	Registro Alvo na ECD	Registro Alvo na ECF	Ponto Crítico de Eletrônica
Contrato Social	Registro I050 (Plano de Contas) e I100	Registro L100 (Balanço Inicial)	Validar se o Capital Integralizado bate com aporte físico ou inicial no Ativo.
Aditivo de Alteração de Sócios	Registro J210 (DMPL - Histórico por Sócio)	Registro Y570 (Demonstrativo de	Rastrear a titularidade quotas para validar o percentual correto na distribuição de lucros isentos.
Aditivo de Aumento via Lucro	Registro J210 (Fato Gerador)	Bloco M (e-LALUR - Parte de B)	Confirmar se o lucro incorporado ao capital previamente oferecido tributação ou se era
Distrato social (Extinção)	Situação Especial com saldos zerados)	Situação Especial (Demonstrativos	Cruzar o valor de devolução patrimonial o CPF dos sócios para fiscalizar Ganho de

CHECKLIST DE COMPLIANCE

- **Título:** Trava Final de Segurança do Sistema
- **Checks Obrigatórios antes do Envio:**
 - ✦ **Consistência Cadastral:** CPFs, nomes e CNAEs idênticos entre Junta, ECD e ECF.
 - ✦ **Mapeamento de Fatos:** Lançamentos do PL validados sem inconsistências no Registro J210.
 - ✦ **Prazos Especiais:** Calendário de contingência ativo para transmissões de extinção.

PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO O SOCIETÁRIA



REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- As operações de reorganização societária representam ferramentas estratégicas utilizadas pelas empresas para otimizar suas estruturas operacionais, alcançar eficiência tributária, expandir fatias de mercado ou preparar o negócio para sucessões e vendas.
- Reguladas principalmente pela **Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976)**, pelo **Código Civil Brasileiro** e pelas diretrizes da **Instrução Normativa DREI nº 81/2020**, essas transações exigem uma perfeita sincronização entre as esferas jurídica, contábil e fiscal.
- O processo de reorganização não se resume ao aspecto documental; ele altera profundamente o patrimônio e a própria existência das pessoas jurídicas envolvidas através de três modalidades principais:

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- As quatro modalidades clássicas do direito societário — **Incorporação, Fusão, Cisão e Transformação** — estão conectadas no diagrama abaixo para facilitar a sua memorização e consulta rápida
- **Incorporação:** Operação em que uma ou mais sociedades são totalmente absorvidas por outra já existente. A empresa incorporada transfere todo o seu acervo de direitos e obrigações e é extinta, enquanto a incorporadora sobrevive e absorve esse patrimônio.
- **Cisão (Parcial ou Total):** Processo em que uma companhia transfere parcelas ou a totalidade do seu patrimônio para uma ou mais sociedades (novas ou já existentes). Na cisão parcial, a empresa original continua ativa com patrimônio reduzido; na cisão total, ela é extinta.
- **Fusão:** União de duas ou mais sociedades que se extinguem coletivamente para dar vida a uma nova sociedade do zero, que as sucederá de forma universal em todas as suas obrigações e ativos.

IMPACTOS CONTÁBEIS E FISCAIS CRÍTICOS

- O grande desafio dessas operações reside no pós-registro. Contabilmente, o **NBC TG 15 (R1)** dita que as combinações de negócios que envolvam transferência de controle devem ser mensuradas pelo **valor justo** (valor de mercado) dos ativos e passivos, gerando o registro de ágio (*goodwill*) se houver expectativa de rentabilidade futura. Quando ocorrem entre empresas sob o mesmo controle comum, adota-se a transferência pelo **valor contábil (NBC TG 09)**.
- No âmbito fiscal, vigora o princípio da **sucessão tributária universal (Art. 132 do CTN)**, no qual as empresas sucessoras assumem de forma integral e solidária todos os débitos e contingências fiscais anteriores. Do ponto de vista de planejamento, o maior ponto de atenção é a **perda definitiva dos prejuízos fiscais acumulados de IRPJ e CSLL** das empresas extintas (na fusão, cisão total ou incorporada), que por vedação legal não podem ser aproveitados pelas sociedades sobreviventes. Por fim, o fechamento operacional exige que o setor contábil cumpra prazos especiais do SPED, transmitindo as ECDs e ECFs de extinção/situação especial até o último dia útil do mês subsequente ao evento, sob pena de severas sanções administrativas.
- O processo de reorganização societária por meio de **Incorporação, Cisão ou Fusão** exige o cumprimento estrito de normas contábeis brasileiras e internacionais, além de uma rigorosa observância das práticas tributárias para mitigar riscos de autuação fiscal.

NORMAS CONTÁBEIS (NBC TG E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA)

- O tratamento contábil destas operações é regido principalmente pela [Lei nº 6.404/1976 \(Lei das S/A\)](#) e pelo **Pronunciamento Técnico NBC TG 15 (R1) – Combinação de Negócios** (convergente com a norma internacional IFRS 3).
- **Levantamento do Balanço de Determinação**
- **Corte Patrimonial:** Antes de realizar a operação, a sociedade que transfere o patrimônio (incorporada, cindida ou as fundidas) deve levantar um **balanço específico (balanço de determinação)** na data-base fixada no protocolo.

NORMAS CONTÁBEIS (NBC TG E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA)

- **Aplicação da Competência:** Todas as receitas auferidas e despesas incorridas até a data-base devem ser apuradas e encerradas na DRE da empresa original. Os saldos ativos e passivos resultantes são os que compõem o acervo líquido vertido.
- **Mensuração pelo Valor Justo (Regra Geral)**
- **Método de Aquisição:** O **NBC TG 15 (R1)** determina que, quando houver transferência de controle (aquisição de um negócio), os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos devem ser mensurados na empresa receptora pelo seu **valor justo** na data da operação, e não pelo valor contábil histórico.

NORMAS CONTÁBEIS (NBC TG E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA)

- **Apuração de Goodwill ou Ganho por Compra Vantajosa:**
 - Se o preço pago (ou valor das quotas emitidas) for superior ao valor justo dos ativos líquidos, a diferença é registrada como **Goodwill** (Ágio por rentabilidade futura) no Ativo Não Circulante.
 - Se for inferior, a diferença é reconhecida imediatamente como ganho no resultado da adquirente (**Ganho por Compra Vantajosa**). [1, 2]
- **Exceção: Reorganizações sob Controle Comum**
- **Valor Contábil:** De acordo com a [Orientação ONBC TG 09](#), se a reestruturação ocorrer entre entidades sob o mesmo controle (ex: fusão de duas controladas do mesmo grupo econômico), o NBC TG 15 não é obrigatório. A transferência dos ativos e passivos pode ser feita estritamente pelo **valor contábil líquido**, sem necessidade de reavaliação a valor justo.

PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS (RECEITA FEDERAL E CTN)

- As reestruturações societárias alteram diretamente a relação jurídica das empresas com o Fisco Federal, Estadual e Municipal.
- **Sucessão Tributária Universal**
- **Responsabilidade Integral:** Conforme o **Artigo 132 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a empresa que absorve o patrimônio (incorporadora, sucessora ou nova empresa fundida) responde integralmente pelos tributos e multas devidos pelas sociedades extintas ou cindidas até a data do ato.
- **Solidariedade na Cisão Parcial:** Na cisão parcial, embora o Protocolo possa tentar segregar quais dívidas tributárias ficam com quem, perante a Receita Federal as empresas respondem de forma **solidária** pelos débitos anteriores.

PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS (RECEITA FEDERAL E CTN)

- **Prejuízos Fiscais (IRPJ e CSLL)**
- **A Regra da Extinção:** Sempre que houver a extinção de um CNPJ (Cisão Total, Fusão ou a empresa Incorporada), o seu saldo acumulado de **Prejuízo Fiscal (IRPJ)** e de **Base de Cálculo Negativa (CSLL)** é **completamente extinto**. As empresas sucessoras são proibidas por lei de herdar ou utilizar esses saldos para abater seus próprios lucros futuros.
- **A Regra da Sobrevivente:** Na incorporação, a empresa incorporadora mantém os seus próprios prejuízos fiscais anteriores, mas fica sujeita à **trava dos 30%** para compensação e não pode compensar prejuízos contra o lucro gerado pela atividade absorvida se houver mudança no objeto social ou ramo de atividade (regra de limitação de mudança de controle e ramo).

PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS (RECEITA FEDERAL E CTN)

- **Tributação do Ganho de Capital na Versão Patrimonial**
- **Opção por Valor Contábil ou de Mercado:** A **Lei nº 9.249/1995 (Art. 21)** permite que os bens e direitos transferidos na reestruturação sejam vertidos pelo valor contábil ou pelo valor de mercado (valor justo).
 - Se vertidos pelo **valor contábil**, não há impacto fiscal imediato (diferimento tributário).
 - Se vertidos pelo **valor de mercado**, e este for superior ao contábil, a empresa cindida/incorporada/fundida deverá apurar o **Ganho de Capital** e recolher o IRPJ e a CSLL correspondentes antes de ser extinta.
- **Prazos Especiais de Entrega (SPED)**
- **Prazos de Extinção:** As empresas extintas na operação (ou que sofreram o evento especial) devem transmitir a **ECD (Escrituração Contábil Digital)** e a **ECF (Escrituração Contábil Fiscal)** de extinção até o **último dia útil do mês subsequente** ao da data do registro da reestruturação na Junta Comercial. O descumprimento gera multas pesadas baseadas no faturamento.
- **Protocolo e Justificação** da operação e serve para todas as modalidades (Incorporação, Cisão ou Fusão), bastando adaptar os termos entre colchetes.

MAPA MENTAL: FORMAS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA



REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA INCORPORAÇÃO

- → 1. INCORPORAÇÃO

- ✦ *Conceito:* Uma ou mais sociedades são totalmente absorvidas por outra já existente.
- ✨ *Efeitos Práticos:*
 - A empresa incorporadora **sobrevive** e mantém seu CNPJ.
 - As empresas incorporadas são **extintas**.
 - Ocorre a sucessão universal (a sobrevivente assume todas as dívidas, contratos e direitos).

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

FUSÃO

- → **2. FUSÃO** ✦ Conceito: Duas ou mais sociedades se unem para criar uma organização inteiramente nova.
- ✨ *Efeitos Práticos:*
 - Surge uma nova empresa com um **novo CNPJ**.
 - **Todas** as empresas originais que participaram da união são **extintas**.
 - A nova sociedade assume globalmente os ativos e passivos das antigas.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CISÃO

- → **3. CISÃO** ✈ Conceito: Uma empresa transfere parcelas (partes) do seu patrimônio para uma ou mais sociedades.
- ✨ *Efeitos Práticos:*
 - **Cisão Parcial:** A empresa original continua existindo, apenas fica menor.
 - **Cisão Total:** A empresa original transfere tudo e é **extinta**.
 - A responsabilidade pelas obrigações antigas segue o que for estipulado no protocolo de divisão.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

TRANSFORMAÇÃO

- → **4. TRANSFORMAÇÃO** ✦ Conceito: A empresa muda o seu tipo ou modelo jurídico sem precisar fechar ou liquidar.
- ✨ *Efeitos Práticos:*
 - **NÃO há extinção** da pessoa jurídica.
 - O **CNPJ permanece rigorosamente o mesmo.**
 - *Exemplo clássico:* Uma empresa de tamanho médio que era Sociedade Limitada (Ltda.) cresce e se transforma em uma Sociedade Anônima (S.A.).

COMO O ECOSSISTEMA DIGITAL DO SPED
(SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO
DIGITAL) E AS JUNTAS COMERCIAIS
MONITORAM A SOBREVIVÊNCIA DAS
EMPRESAS, USE ESTA TABELA RÁPIDA PARA
FIXAR O COMPORTAMENTO DE CADA
MODELO:

QUADRO COMPARATIVO DIRETO



QUADRO COMPARATIVO DIRETO

Tipo de	O que acontece com empresa original?	O CNPJ original muda ou morre?	Exige balanço de extinção no SPED?
Incorporação	É absorvida e deixa de existir.	✗ O CNPJ da incorporada é cancelado.	Sim, para a empresa absorvida.
Fusão	Todas se unem e deixam de existir.	✗ Todos os CNPJ antigos são cancelados.	Sim, para todas as originais.
Cisão Parcial	Continua viva, mas com menos patrimônio.	O CNPJ original continua ativo.	Não, apenas alteração contábil comum.
Cisão Total	Divide-se por completo e deixa de existir.	✗ O CNPJ original é cancelado.	Sim, para a empresa dividida.
Transformação	Apenas muda de "roupa" (tipo jurídico).	O CNPJ permanece exatamente o mesmo.	Não, mantém a mesma escrituração.

PONTOS CRÍTICOS IMPORTANTES

- **Contratos com Quadro-Resumo:** Por força da Lei do Distrato (Lei nº 13.786/18), todos os contratos de incorporação devem ser obrigatoriamente iniciados por um quadro-resumo com preço, taxas, prazos e multas destacadas de forma clara. A falta desse item gera direito de rescisão ao comprador. [1, 2]
- **Patrimônio de Afetação:** Mecanismo opcional, porém altamente recomendado, que separa as finanças de um empreendimento específico do patrimônio geral da incorporadora, blindando os compradores contra falência ou recuperação judicial do grupo econômico

ASPECTOS CONTÁBEIS

- As regras contábeis para o processo de incorporação no Brasil são ditadas pela legislação societária e pelas normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (NBC TG), com destaque para o **NBC TG 15 (R1) – Combinação de Negócios** (correlacionado à norma internacional IFRS 3) e pela **Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976)**.

ASPECTOS CONTÁBEIS

- **Mensuração pelo Valor Justo (Regra Geral do NBC TG 15)**
- **Ativos e Passivos a Valor de Mercado:** Na data da aquisição/incorporação, a empresa incorporadora deve mensurar todos os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelo seu **valor justo** (valor de mercado) naquela data, e não pelo valor contábil histórico da empresa extinta.
- **Surgimento de Goodwill ou Ganho por Compra Vantajosa:**
- Se o valor pago (ou as quotas emitidas) for **maior** que o valor justo dos ativos líquidos, a diferença é contabilizada no Ativo Não Circulante como **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (Goodwill)**.
 - Se o valor for **menor**, a diferença é reconhecida diretamente no resultado da incorporadora como **Ganho por Compra Vantajosa** (antiga deságio).

ASPECTOS CONTÁBEIS

- **A Exceção sob Controle Comum (Instrução CVM e INBC TG 09)**
- **Incorporação de Controladas (Valor Contábil):** Se a incorporação ocorrer entre empresas sob **controle comum** (ex: uma holding incorporando sua subsidiária integral, ou fusão de duas empresas do mesmo grupo econômico), o NBC TG 15 não se aplica obrigatoriamente.
- **Sem Novo Valor Justo:** Nesses casos, os ativos e passivos são transferidos estritamente pelo **valor contábil líquido** indicado no balanço da incorporada. Não há geração de novo Goodwill.

ASPECTOS CONTÁBEIS

- ***O Balanço de Determinação e Levantamento de Saldos***
- **Data-Base Específica:** A empresa incorporada deve levantar um balanço patrimonial específico na data-base da operação (geralmente fixada no Protocolo de Incorporação).
- **Encerramento de Livros:** Todos os saldos de receitas e despesas da incorporada até a data da incorporação devem ser apurados e encerrados no seu próprio sistema. Apenas os saldos finais de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido são exportados para a incorporadora.

ASPECTOS CONTÁBEIS

- **Regras para o Patrimônio Líquido Negativo (Instrução Técnica)**
- **Vedação ao Aumento de Capital:** Conforme regulamentado pelo DREI (IN 81/2020) e refletido na contabilidade, se o passivo assumido for maior que o ativo transferido (passivo a descoberto), a incorporadora **não pode** aumentar seu Capital Social.
- **Absorção do Prejuízo:** O valor líquido negativo deve ser lançado como uma redução do Patrimônio Líquido da incorporadora, utilizando contas de reservas disponíveis ou, na ausência delas, a conta de **Prejuízos Acumulados**.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E FISCAIS (RFB)

- **Extinção e Sucessão tributária:** A incorporadora assume a responsabilidade solidária e integral por todos os tributos devidos pela incorporada.
- **SPED e Declarações:**
 - A incorporada deve entregar a **ECD (Escrituração Contábil Digital)** e a **ECF (Escrituração Contábil Fiscal)** de extinção (evento especial) em prazos específicos fixados pela Receita Federal (geralmente até o último dia útil do mês subsequente ao do evento).
 - A incorporadora passa a englobar as operações dali em diante no seu próprio SPED.

QUADRO COMPARATIVO: OBRIGAÇÕES NA INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA

Etapa do Processo	Sociedade Incorporada (A que é extinta)	Sociedade Incorporadora (A que absorve)	Fundamentação Legal
1. Instrumentos Prévios	• Fornece as demonstrações financeiras e dados para o laudo. Assina o Protocolo e a Justificação através de seus administradores.	• Nomeia os peritos ou empresa especializada para avaliar o patrimônio líquido da incorporada. Elabora o Protocolo e a Justificação.	• Art. 227 da Lei 6.404/76 (Rito da Incorporação) • Art. 1.117 do Código Civil (Aprovação do protocolo e laudo)
2. Deliberação Societária	• Realiza Assembleia ou Reunião de Sócios para aprovar o protocolo, a justificação e autorizar a extinção da empresa.	• Realiza Assembleia ou Reunião para aprovar os atos, aceitar o laudo de avaliação e aprovar o aumento de capital (se houver).	• Art. 1.118 do Código Civil (Aprovação da operação) • Art. 227, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76
3. Registro na Junta	• Arquiva a ata de deliberação que chancelou a absorção (geralmente em processo digital vinculado).	• Protocoliza a alteração contratual/estatutária, atas, protocolo, justificação e o laudo de avaliação pericial.	• IN DREI nº 81/2020 (Trâmite administrativo unificado) • Art. 1.118, § 2º do Código Civil
4. Rotina Contábil	• Levanta o Balanço de Determinação na data-base • Encerra definitivamente todos os seus livros diários e razões.	• Realiza a versão do patrimônio (lançamentos de transferência). Incorpora saldos de ativo e passivo em sua contabilidade.	• NBC TG 15 / INBC TG 09 (Regras de Combinação de Negócios) • Art. 227, § 3º da Lei 6.404/76
5. Obrigações Fiscais	• Transmite a ECD e ECF de Extinção (Situação Especial) até o último dia útil do mês subsequente ao registro.	• Assume a sucessão tributária integral. Passa a declarar os novos fatos geradores no seu próprio SPED.	• Art. 1.116 do Código Civil (Sucessão universal) • Art. 132 do Código Tributário Nacional (CTN)

DESTAQUES LEGAIS IMPORTANTES DO CÓDIGO CIVIL

- **Sucessão Universal (Art. 1.116, CC):** A incorporadora assume, automática e obrigatoriamente, todos os direitos e obrigações da pessoa jurídica extinta. Isso significa que contratos, dívidas e processos judiciais são transferidos em bloco. [[1](#)]
- **Direito dos Credores (Art. 1.122, CC):** Até **60 dias** após a publicação dos atos de incorporação, qualquer credor anterior que se sentir prejudicado pode pleitear judicialmente a anulação da operação.

IMPACTOS CONTÁBEIS E FISCAIS PARA CADA UM DOS QUATRO PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

NO AMBIENTE DO **SPED (ECD E ECF)**, O DIVISOR DE ÁGUAS DA CONTABILIDADE É A **EXTINÇÃO OU SOBREVIVÊNCIA DO CNPJ.**

Processo Societário	Data de Corte Contábil	Exige ECD/ECF de Extinção?	Prazo de (SPED)	Destino dos Saldos
1.	Data do Evento (Laudo)	Sim (apenas para a incorporada)	Último dia útil do mês subsequente	Absorvidos no balanço da incorporadora
2. Fusão	Data do Evento (Laudo)	Sim (para todas as originais)	Último dia útil do mês subsequente	Somados para iniciar a nova empresa
3. Cisão Total	Data do Evento (Laudo)	Sim (para a cindida original)	Último dia útil do mês subsequente	Vertidos para as empresas sucessoras
4. Cisão Parcial	Data do Evento (Laudo)	Não (apenas alteração comum)	Prazo regular (ano seguinte)	Baixa proporcional do ativo/passivo/PL
5.	Não há quebra	Não (continuidade normal)	Prazo regular (ano seguinte)	Apenas reclassificação das contas do PL

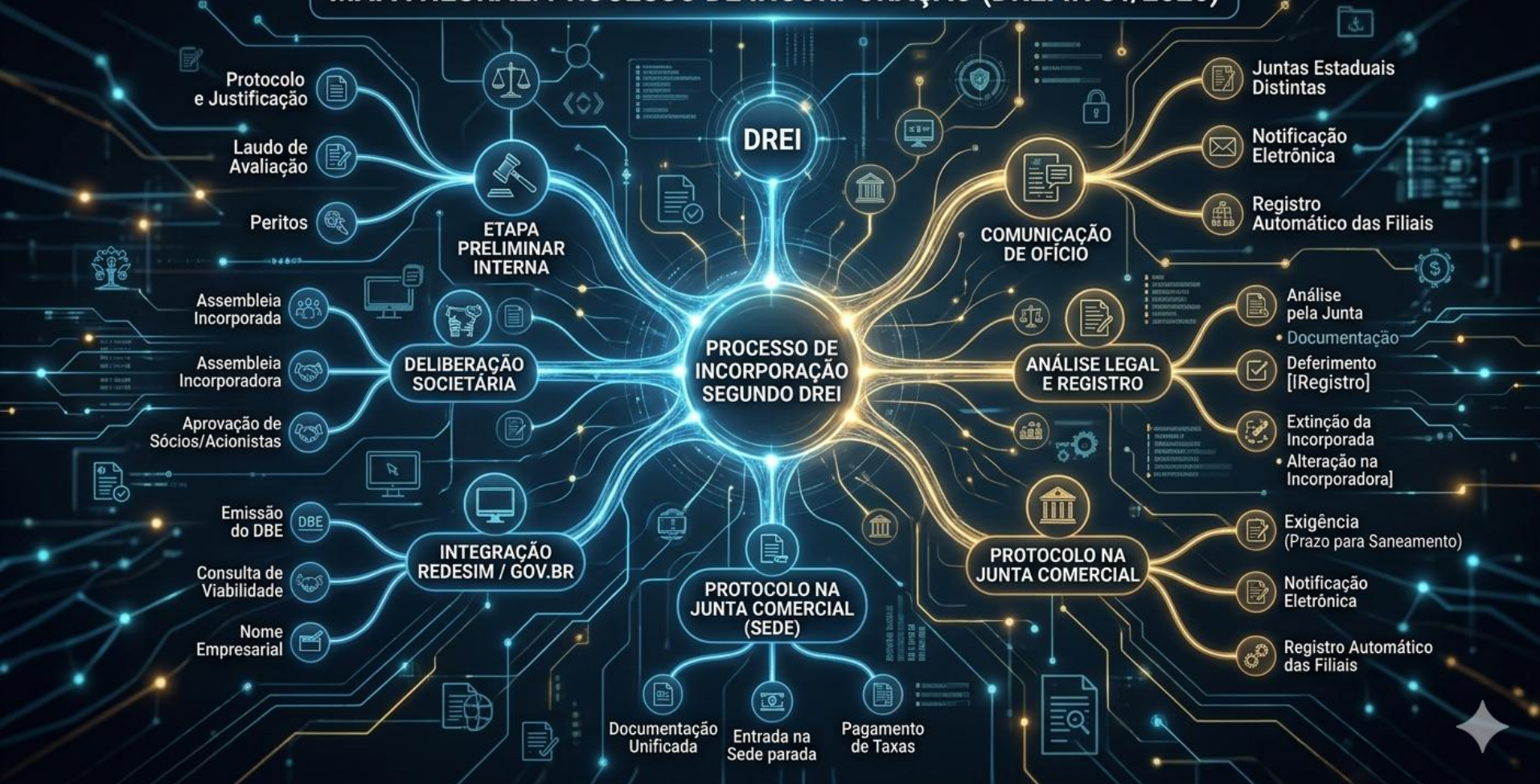
INCORPORACA O EMPRESARIAL



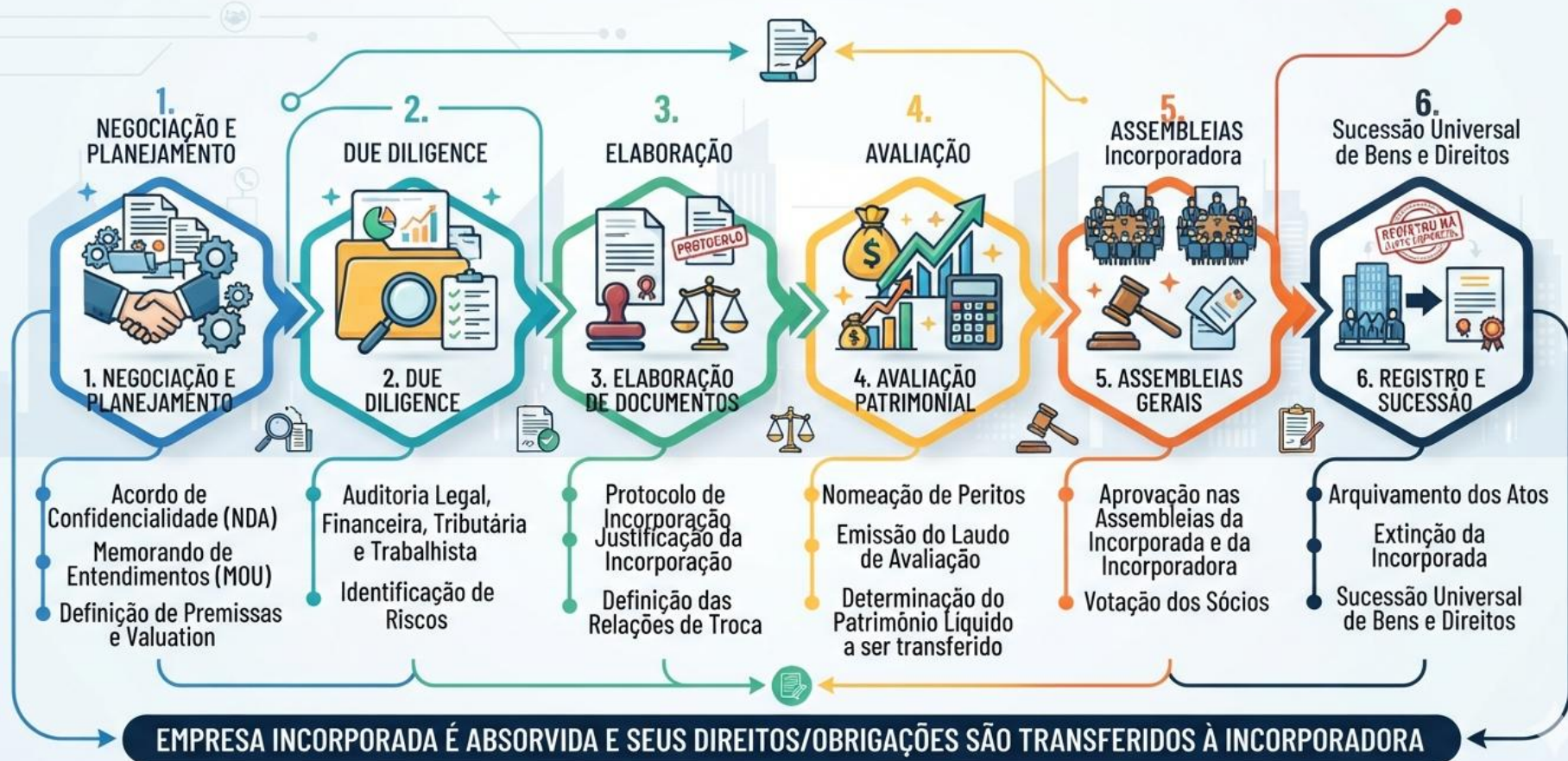
O PROCESSO DE INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA

- O processo de incorporação societária perante as Juntas Comerciais segue estritamente as diretrizes do **DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração)**, consolidado na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (com as atualizações promovidas pela IN DREI nº 01/2024). [[1](#), [2](#)]
- A principal inovação trazida pelo DREI para desburocratizar o registro é que os atos da operação e a extinção de filiais da empresa incorporada devem ser arquivados **unicamente na Junta Comercial da sede da empresa incorporadora**, eliminando a necessidade de registrar em múltiplas

MAPA NEURAL: PROCESSO DE INCORPORAÇÃO (DREI IN 81/2020)



PROCESSO DE INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL (M&A)



CISAO



MAPA NEURAL: PROCESSO DE CISÃO (Padrão DREI)



ASPECTOS SOCIETÁRIOS (LEI Nº 6.404/1976 E CÓDIGO CIVIL)

- A cisão é regulamentada pelo **Art. 229 da Lei das S/A** e aplicável às demais sociedades por força do **Art. 1.115 do Código Civil**. Ela se divide em duas modalidades principais:
- **Cisão Parcial:** A sociedade cindida transfere apenas uma parcela do seu patrimônio para outra(s) empresa(s). A empresa original **continua existindo**, mas com o patrimônio e o capital social reduzidos
- **Cisão Total:** A sociedade cindida transfere a **totalidade** do seu patrimônio para duas ou mais empresas. Nesse caso, a sociedade original é **extinta**.
- **Sucessão de Obrigações:** Na cisão total, as empresas que absorvem o patrimônio sucedem a cindida em todos os direitos e obrigações. Na cisão parcial, a responsabilidade pelas obrigações anteriores pode ser limitada no Protocolo de Cisão, mas perante terceiros e órgãos públicos, as empresas respondem de forma solidária (salvo estipulação expressa em contrário aprovada por credores).

ASPECTOS DO DREI (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2020)

- O rito administrativo perante a Junta Comercial segue exigências estritas para garantir a validade jurídica:
- **Instrumentos Obrigatórios:** Assim como na incorporação, a cisão exige a confecção do **Protocolo**, da **Justificação** e do **Laudo de Avaliação Pericial** (realizado por três peritos ou empresa especializada). O laudo deve especificar exatamente quais bens, direitos e obrigações estão compondo a "parcela cindida".
- **Atos Simultâneos:** O processo de arquivamento deve tramitar de forma eletrônica unificada. Se a cisão envolver a criação de uma nova empresa (Cisão-Constituição), o contrato social ou estatuto da nova empresa é arquivado juntamente com a ata de cisão.
- **Proteção de Credores:** O arquivamento dos atos de cisão parcial ou total deve observar o direito de oposição de credores no prazo legal de até 60 dias após a publicação dos atos.

ASPECTOS CONTÁBEIS (NBC TG 15 E PRÁTICAS DE MERCADO)

- Contabilmente, a cisão exige um controle milimétrico do acervo que está sendo vertido:
- **Balanco de Determinação:** É obrigatório levantar um balanço específico na data-base da cisão para segregar os saldos.
- **Divisão das Contas do PL:** Na cisão parcial, o valor do acervo líquido vertido reduzirá o Capital Social e as Reservas da empresa cindida. Na empresa que recebe (receptora), esse valor dará origem a um Aumento de Capital (se já existente) ou ao Capital Social Inicial (se nova empresa). [1]
- **Mecânica de Lançamento (Exemplo Prático):**
 - *Na Cindida (Cisão Parcial):* Debita-se o PL (Capital Social) e creditam-se os Ativos transferidos; debitam-se os Passivos transferidos para dar baixa no sistema.
 - *Na Receptora:* Debita-se o Ativo recebido e credita-se o Passivo assumido. A diferença vira crédito no Capital Social.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS (LEGISLAÇÃO FEDERAL E CTN)

- A tributação na cisão possui regras rigorosas de fiscalização e sucessão pela Receita Federal:
- **Responsabilidade Tributária Solidária (Art. 132 do CTN):** As sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da empresa cindida respondem solidariamente pelos tributos devidos por esta até a data do ato. Na cisão parcial, o fisco desconsidera cláusulas de exclusão de responsabilidade e cobra de qualquer uma das partes. [1]
- **Vedação à Compensação de Prejuízos Fiscais:** Conforme o **Art. 513 do RIR/2018**, na cisão parcial, a empresa cindida perde o direito de compensar os prejuízos fiscais acumulados (de IRPJ e CSLL) na proporção do patrimônio vertido. Se a cisão for total, o prejuízo fiscal da empresa extinta **desaparece por completo**; as empresas receptoras não podem aproveitá-lo.
- **SPED de Extinção / Evento Especial:** A empresa cindida totalmente deve entregar a ECD e a ECF de extinção até o último dia útil do mês subsequente ao evento. Na cisão parcial, entrega-se como "evento especial", demarcando o corte patrimonial para fiscalização.

O PROCESSO DE FUSÃO SOCIETÁRIA






 Dennis M. Gao, CEO, CIO, and Chairman of the Board
 of the Company

ENCERADS - MICE59



A FUSÃO DE EMPRESAS

- É a operação societária pela qual duas ou mais sociedades se unem para formar uma **nova sociedade**, que as sucederá em todos os direitos e obrigações. Diferente da incorporação (onde uma empresa engole a outra), na fusão **todas as empresas originais desaparecem** para dar vida a uma nova marca e a um novo CNPJ.



(Extinta)



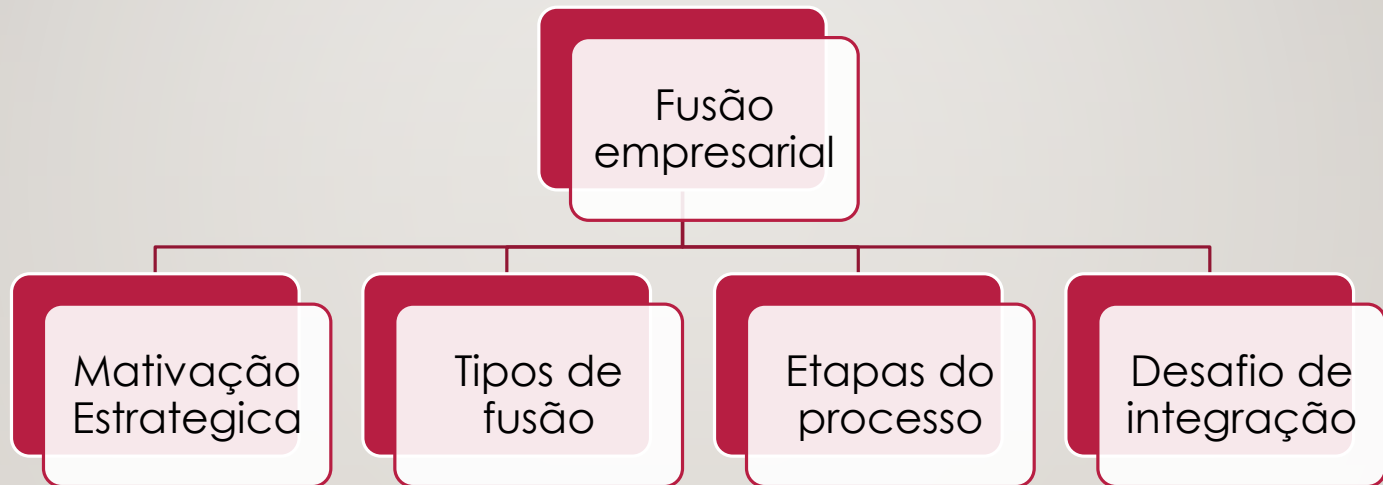
(Extinta)

(Processo de Fusão)



(Nasce do zero)

FUSÃO EMPRESARIAL (M&A)



MOTIVAÇÕES ESTRATÉGICAS

- **Ganho de escala:** Redução de custos unitários pelo aumento do volume operacional.
- **Sinergia operacional:** Eliminação de funções redundantes e compartilhamento de recursos.
- **Acesso a mercados:** Entrada rápida em novas regiões geográficas ou novos perfis de clientes.
- **Diversificação:** Inclusão de novas linhas de produtos ou serviços para mitigar riscos setoriais.
- **Poder de mercado:** Fortalecimento da marca perante concorrentes e maior poder de barganha com fornecedores. [1, 2]

TIPOS DE FUSÃO

- **Horizontal:** União entre empresas do mesmo setor que oferecem produtos ou serviços semelhantes (ex: dois concorrentes diretos).
- **Vertical:** Integração de empresas que operam em etapas diferentes da mesma cadeia de suprimentos (ex: uma fábrica e seu distribuidor).
- **Concêntrica (Extensão):** Empresas do mesmo mercado geral com produtos complementares que compartilham canais de tecnologia ou venda.
- **Conglomerado:** União de organizações com atividades totalmente distintas e sem relação direta de mercado. [1]

ETAPAS DO PROCESSO (PIPELINE)

- **Planejamento:** Definição da tese de crescimento e busca proativa por alvos estratégicos.
- **Valuation:** Avaliação econômico-financeira para determinar o valor real das companhias envolvidas.
- **Due Diligence:** Auditoria interna minuciosa (jurídica, contábil, fiscal e trabalhista) para identificar riscos ocultos.
- **Negociação:** Formalização do acordo de acionistas, preço, governança e novos papéis executivos.
- **Aprovação Regulatória:** Submissão do pleito a órgãos antitruste (como o CADE no Brasil) para validar o impacto concorrencial

DESAFIOS DE INTEGRAÇÃO (PÓS-FUSÃO)

- **Choque cultural:**
 - Alinhamento de valores, hábitos corporativos e filosofias de trabalho distintas.
 - Sistemas e TI:
 - Unificação de bancos de dados, softwares de gestão (ERP) e processos tecnológicos.
 - Retenção de talentos:
 - Mitigação do medo de demissões e manutenção de lideranças-chave engajadas.
 - Comunicação:
 - Transparência com colaboradores, clientes e investidores para evitar ruídos de mercado

ASPECTOS SOCIETÁRIOS (LEI Nº 6.404/1976 E CÓDIGO CIVIL)

- A fusão é regulamentada pelo **Art. 228 da Lei das S/A** e pelo **Art. 1.119 do Código Civil**. [1, 2]
- **Extinção Coletiva:** Todas as sociedades fundidas são extintas na data do registro do novo contrato ou estatuto social.
- **Sucessão Universal:** A nova sociedade assume, por força de lei, todos os direitos, ativos, contratos, passivos e obrigações das empresas que deixaram de existir.
- **Direito de Retirada:** O sócio ou acionista dissidente (que votar contra a fusão) tem o direito de se retirar da sociedade, recebendo o reembolso do valor de suas quotas ou ações, nos termos da lei ou do contrato social.

ASPECTOS DO DREI (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2020)

- O rito legal perante a Junta Comercial exige sincronia absoluta e os três instrumentos tradicionais:
- **Protocolo e Justificação:** Elaborados e assinados conjuntamente pelos administradores de todas as sociedades que pretendem se fundir, detalhando as condições da união e a composição do capital da nova empresa.
- **Laudo de Avaliação Pericial:** Peritos ou empresa especializada avaliam o patrimônio líquido de **todas** as empresas que serão extintas.
- **Aprovação unificada:** Cada empresa realiza sua própria assembleia ou reunião de sócios para aprovar o protocolo, a justificação e o laudo. Na mesma data, os sócios se reúnem na assembleia de constituição da nova companhia para aprovar o novo estatuto/contrato social e eleger os administradores.

ASPECTOS DO DREI (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2020)

- Arquivamento Casado: Os atos de extinção das antigas empresas e o ato de constituição da nova tramitam de forma vinculada e simultânea no sistema eletrônico da Junta.
- Aspectos Contábeis (NBC TG 15 - Combinação de Negócios)
- Contabilmente, a fusão é o fechamento de livros velhos e a abertura de um livro novo:
- Encerramento de Livros: As empresas fundidas encerram suas demonstrações contábeis e apuram seus resultados até a data-base da fusão. Seus saldos de Ativo e Passivo são zerados contra contas transitórias de liquidação/fusão.
- Balanço de Abertura da Nova Empresa: A nova sociedade nasce registrando em seu Ativo e Passivo a soma dos acervos recebidos, mensurados pelo valor justo na data da combinação de negócios (conforme a regra geral do NBC TG 15).
- Capital Social Inicial: O capital social inicial da nova empresa corresponderá à soma dos patrimônios líquidos absorvidos das empresas extintas (ajustados ao valor justo).



ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS (RECEITA FEDERAL E CTN)

- **Sucessão de Débitos (Art. 132 do CTN):** A nova empresa responde integralmente por todos os tributos devidos pelas sociedades fundidas até a data do ato.
- **Perda Total de Prejuízos Fiscais:** Assim como na cisão total, o prejuízo fiscal acumulado (de IRPJ e CSLL) das empresas extintas **desaparece**. A nova empresa **não pode** aproveitar os prejuízos fiscais das antigas para abater de seus lucros futuros. Este é um dos maiores pontos de atenção no planejamento tributário.
- **Prazos do SPED:** As empresas extintas devem transmitir a **ECD e a ECF de extinção** (evento especial) até o último dia útil do mês subsequente ao do registro da fusão na Junta Comercial.

QUADRO COMPARATIVO: INCORPORAÇÃO, CISÃO E FUSÃO

Critério de Comparação	Incorporação	Cisão (Parcial / Total)	Fusão
Destino do Patrimônio	Todo o patrimônio da empresa incorporada é transferido em bloco para a incorporadora.	Parcial: Uma parcela do patrimônio é transferida para a incorporadora. Total: Todo o patrimônio é dividido entre as empresas resultantes.	Os patrimônios de todas as empresas são fundidos em um patrimônio único.
Extinção de CNPJ	O CNPJ da empresa incorporada é extinto. A incorporadora permanece viva.	Parcial: Nenhum CNPJ é extinto. Total: O CNPJ da empresa cindida é extinto.	Todos os CNPJs das empresas originais são extintos.
Criação de Novo CNPJ	Não. Utiliza-se a estrutura do CNPJ já existente da incorporadora.	Sim, se for criada uma nova empresa (Cisão-Constituição) para receber o acervo.	Sim, obrigatoriamente. Uma nova sociedade nasce com um CNPJ inédito.
Prejuízos Fiscais (IRPJ/CSLL)	Permanecem apenas os da incorporadora (com a reserva de compensação de 30%). Os da empresa incorporada somem.	Parcial: A cindida perde o saldo na reserva de compensação de 30%. Os da empresa incorporada somem. Total: O saldo acumulado desaparece.	O saldo acumulado de todas as empresas desaparece por completo.
Prazo SPED (ECD/ECF)	Até o último dia útil do mês subsequente ao registro do ato na Junta (para a incorporadora).	Até o último dia útil do mês subsequente ao registro do ato na Junta (para a cindida).	Até o último dia útil do mês subsequente ao registro do ato na Junta (para as fundidas).
Prazo de Oposição de Credores	Até 60 dias após a publicação oficial dos atos societários arquivados.	Até 60 dias após a publicação oficial dos atos societários arquivados.	Até 60 dias após a publicação oficial dos atos societários arquivados.

A RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES EM OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO, CISÃO E FUSÃO

- A responsabilidade dos administradores em operações de **Incorporação, Cisão e Fusão** é um dos temas mais críticos do direito societário e da governança contábil. No Brasil, o regime de responsabilidade civil, tributária e criminal dos gestores é regido pelo **Código Civil (Arts. 1.011 a 1.017)**, pela **Lei das S/A (Arts. 153 a 159)** e pelo **Código Tributário Nacional (Art. 135)**.

DEVERES FUNDAMENTAIS DO ADMINISTRADOR (PONTO DE PARTIDA)

- Antes e durante a execução de qualquer reestruturação, os administradores de todas as empresas envolvidas devem respeitar três pilares legais básicos:
- **Dever de Diligência (*Duty of Care*):** O gestor deve empregar, no planejamento da operação, o cuidado e a competência que todo homem ativo e probo costuma aplicar na administração dos seus próprios negócios (Art. 153 da Lei 6.404/76).
- **Dever de Lealdade (*Duty of Loyalty*):** O administrador não pode utilizar a operação para obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros em detrimento da sociedade (Art. 155 da Lei 6.404/76).
- **Conflito de Interesses:** O gestor deve se abster de deliberar ou votar se tiver interesse conflitante com o da companhia na reestruturação (Art. 156 da Lei 6.404/76).

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PRÉVIOS

- Os administradores são os responsáveis diretos pela confecção do **Protocolo de Incorporação/Fusão/Cisão** e da **Justificação**.
- **Omissão ou Fraude em Dados:** Se a Justificação omitir passivos graves conhecidos, contingências trabalhistas ocultas ou mascarar a real situação financeira de uma das empresas para induzir os sócios ao erro, os administradores respondem **pessoal e ilimitadamente** pelos danos causados à sociedade, aos sócios e a terceiros prejudicados.
- **Escolha dos Peritos:** Embora o Laudo de Avaliação seja feito por peritos ou empresa especializada, os administradores respondem por culpa *in eligendo* (culpa na escolha) se contratarem avaliadores sem capacidade técnica ou flagrantemente parciais para inflar ou defasar o valor dos acervos líquidos.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E FISCAL (O RISCO DO ART. 135 DO CTN)

- A regra geral determina que a empresa sucessora (incorporadora, receptora ou a nova empresa fundida) assume todos os débitos fiscais. No entanto, o administrador pode ser incluído no polo passivo da cobrança (redirecionamento da execução fiscal) se houver:
- **Excesso de Poder ou Infração à Lei:** Atos de reestruturação feitos com o claro intuito de fraudar o Fisco ou ocultar patrimônio geram a responsabilidade **pessoal e solidária** do gestor (Art. 135, III, do CTN).
- **Dissolução Irregular:** Se, no processo de cisão total ou fusão, as empresas antigas forem extintas deixando obrigações fiscais sem que a contabilidade da nova empresa faça a devida transposição e provisão dos saldos, o Fisco pode considerar a manobra uma infração à lei, cobrando diretamente o patrimônio pessoal do administrador.

RESPONSABILIDADE PERANTE OS CREDORES E MINORITÁRIOS

- **Ação de Responsabilidade Civil:** Os acionistas minoritários ou sócios prejudicados pela diluição desproporcional de suas quotas (ocasionada por uma avaliação patrimonial fraudulenta ou mal planejada) podem propor uma ação civil de reparação de danos contra os administradores que assinaram o protocolo da operação.
- **Prazo de Oposição de Credores (60 dias):** Se ficar provado que os administradores aceleraram os trâmites ou omitiram publicações obrigatórias para impedir que os credores exercessem o direito de oposição no prazo legal de 60 dias, os gestores respondem por perdas e danos.

CHECKLIST PRÁTICO: REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS



FASE 1: GOVERNANÇA & DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA

- **Protocolo de Operação:** Redigir o acordo inicial entre os administradores fixando as condições e o destino das quotas/ações.
- **Justificação:** Elaborar o relatório detalhado com os motivos econômicos, financeiros e societários da reestruturação.
- **Laudo de Avaliação Pericial:** Contratar 3 peritos físicos ou empresa especializada. Validar se estão registrados no CRC/CRA.
- **Checagem de Saldo (PL Negativo):** Se o acervo for negativo, incluir cláusula expressa na Justificação informando a ausência de aumento de capital.
- **Trava do Tema 796/STF (Imóveis):** Validar se o valor do imóvel destinado ao Capital Social da receptora bate com o laudo para evitar cobrança proporcional de ITBI.

FASE 2: DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA & REGISTRO

- **Assembleias/Reuniões Casadas:** Agendar e lavrar as atas de deliberação de todas as empresas envolvidas na mesma data-base.
- **Ordem Cronológica:** Garantir que as atas tenham data igual ou posterior à assinatura do Laudo e do Protocolo.
- **Co-respectividade Digital:** Protocolar os processos no sistema eletrônico da Junta Comercial de forma vinculada e simultânea.
- **Compliance Territorial:** Se as empresas forem de estados diferentes, arquivar primeiro na Junta de origem e depois na de destino.
- **Monitoramento de Baixa:** Confirmar a extinção automática do CNPJ no cadastro sincronizado após o deferimento do ato (em casos de Fusão, Cisão Total ou Incorporação).

FASE 3: OPERAÇÃO CONTÁBIL & DEPARTAMENTO PESSOAL

- **Balanco de Determinação:** Levantar a fotografia contábil exata na data-base fixada no protocolo para fechamento de saldos.
- **De-Para do Plano de Contas:** Mapear e unificar as contas analíticas no ERP da empresa receptora/incorporadora.
- **Cisão de Provisões:** Transferir os saldos contábeis de provisão de férias e 13º salário dos funcionários afetados para o novo balanço.
- **Sucessão de Vínculos (eSocial):** Enviar o evento S-2200 de transferência (saída na sucedida e entrada na sucessora) sem rescindir contratos.
- **Histórico Contratual:** Cadastrar os trabalhadores transferidos mantendo a data de admissão original e o direito a férias adquiridas.

FASE 4: COMPLIANCE FISCAL & OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **Apuração de Prejuízos Fiscais:** Certificar-se de que o cliente está ciente da perda total de prejuízos acumulados (IRPJ/CSLL) em casos de Fusão ou Cisão Total.
- **Pente-Fino no Simples Nacional:** Confirmar que nenhum CNPJ figurará como sócio da empresa receptora para evitar a exclusão imediata do regime.
- **Prazo Fatal do SPED (ECD/ECF):** Transmitir as declarações de extinção (situação especial) até o **último dia útil do mês subsequente** ao registro na Junta Comercial.
- **Prazo de Oposição de Credores:** Monitorar o interstício legal de **60 dias** após a publicação oficial dos atos antes de realizar novas mutações patrimoniais estruturais.

CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

- O marco zero para contagem de todos os prazos especiais é a **data do evento de incorporação** (data da deliberação social ou registro do ato).
- Em até 10 dias: Cadastro (CNPJ/Coleta Web)
- Até o 20º dia do mês seguinte: EFD-Reinf e DCTFWeb
- Até o último dia útil do mês seguinte: ECD e ECF (Empresa Sucedida)

CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

- Cadastro e Baixa (CNPJ)
 - Prazo: Até 10 dias subsequentes ao da data do evento.
 - Ação: Apresentação do Coleta Web (DBE) comunicando a incorporação da empresa sucedida e a alteração cadastral (se houver) da sucessora.
- EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)
 - Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao do evento de incorporação. Se o dia 20 não for útil, antecipa-se o prazo.
 - Empresa Sucedida: Deve enviar o evento de fechamento dos eventos periódicos (R-2099 ou R-4099) informando a data da extinção por incorporação.
 - Empresa Sucessora: Entrega sua escrituração normalmente dentro do prazo do mês, mas já consolidando os fatos geradores das retenções da empresa incorporada ocorridos a partir da data do evento.

CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

- DCTFWeb e DCTF Mensal
 - Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao do evento.
 - Regra: A empresa incorporada transmite a DCTFWeb assinalando a opção de "Situação Especial (Incorporação)" para confessar os débitos previdenciários e de retenções devidos até o dia anterior ao evento. O recolhimento do DARF unificado segue o vencimento normal do mês subsequente.
- EFD-Contribuições (PIS/Cofins/RET)
 - Prazo: Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao do evento.
 - Regra: A empresa sucedida deve entregar o arquivo digital contendo o indicador de situação especial de incorporação. A empresa sucessora, no seu próprio arquivo do mês, passa a escriturar as receitas (inclusive do RET/Patrimônio de Afetação) geradas pelas unidades herdadas a partir do dia do evento

CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

- **ECD (Escrituração Contábil Digital) - O Ponto Crítico da Sucedida**
 - **Prazo:** Até o **último dia útil do mês subsequente** ao do evento de incorporação.
 - **Regra:** A empresa incorporada (sucedida) **não espera o ano seguinte** para entregar o SPED Contábil. Ela deve encerrar os livros, levantar o balanço de extinção e transmitir a ECD de situação especial neste prazo reduzido.
 - **Empresa Sucessora:** Segue o fluxo normal de entrega anual da ECD (até o último dia útil de maio do ano seguinte), porém o arquivo conterá os saldos incorporados devidamente mapeados no Balanço de Abertura pós-evento.
- **ECF (Escrituração Contábil Fiscal)**
 - **Prazo:** Até o **último dia útil do mês subsequente** ao do evento de incorporação.
 - **Regra:** Assim como a ECD, a ECF da empresa sucedida deve ser entregue de forma antecipada, apurando o IRPJ e a CSLL definitivos até a data do encerramento por incorporação.

CRONOGRAMA DE PRAZOS ESPECIAIS DO SPED

- **Riscos e Alertas importantes para a Incorporadora**
 - **Ausência de Prorrogação:** Os prazos de situação especial (ECD e ECF no mês subsequente) são rígidos. O atraso gera multas pesadas calculadas sobre o faturamento bruto das empresas envolvidas.
 - **Sincronismo Obrigatório:** Não é possível transmitir a ECF de situação especial se a respectiva ECD de extinção não tiver sido transmitida e assinada previamente, pois os saldos contábeis precisam ser recuperados no sistema fiscal.

CHECKLIST ESTRUTURADA PARA AUDITORIA PRÉVIA E PROTOCOLO



DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS OFICIAIS

- **Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ou Alteração Contratual da Sucedida:** Documento que aprova a justificativa, o protocolo de incorporação e autoriza a extinção da empresa.
- **Ata da AGE ou Alteração Contratual da Sucessora (Incorporadora):** Documento que aprova o laudo de avaliação do patrimônio líquido e ratifica a incorporação.
- **Protocolo e Justificação de Incorporação:** Assinado pelos administradores de ambas as empresas, detalhando os motivos e as condições da operação.
- **Comprovante de Registro na Junta Comercial:** Certidão simplificada ou cópia dos atos acima devidamente cancelados e arquivados pelo órgão estadual.

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E DE AVALIAÇÃO

- **Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido:** Elaborado por três peritos ou por empresa especializada, determinando o valor dos ativos e passivos vertidos para a sucessora.
- **Balanço Patrimonial de Extinção:** Levantado na data base do evento de incorporação, assinado pelo administrador e pelo contador (com CRC ativo).
- **Recibo de Entrega da ECD de Extinção:** Comprovante de transmissão do SPED Contábil de situação especial.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E REGULARIDADE (RECEITA FEDERAL)

- Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE): Gerado via Coleta Web no Portal Redesim, utilizando o evento 251 - Extinção por Incorporação.
- Recibo de Entrega da ECF de Extinção: Comprovante de transmissão do SPED Fiscal de situação especial (IRPJ/CSLL).
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND): Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa sucedida (emitida logo antes do ato para comprovar a hígidez).
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): Emitida pela Caixa Econômica Federal para demonstrar a ausência de pendências laborais/previdenciárias na conta vinculada da sucedida.

Q DETALHAMENTO TÉCNICO POR PROCESSO



INCORPORAÇÃO (A EMPRESA "A" ENGOLE A EMPRESA "B")

- **Na Incorporada (Empresa Extinta):**
 - Deve levantar um **Balanço de Extinção** na data do evento, com base no Laudo de Avaliação Patrimonial a valor contábil ou a valor de mercado.
 - Transmissão da **ECD de Situação Especial (Extinção)** e **ECF de Situação Especial**, onde todas as contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido devem terminar zeradas no encerramento do período especial.

INCORPORAÇÃO (A EMPRESA "A" ENGOLE A EMPRESA "B")

- **Na Incorporadora (Empresa Sobrevivente):** Recebe os saldos da incorporada por meio de lançamentos de **Sucessão Patrimonial**.
- Se houver diferença entre o valor pago pelas quotas/ações e o valor patrimonial absorvido, a contabilidade deve registrar o **Ágio** ou **Deságio** na data do evento.
- O capital social pode ser aumentado para refletir o patrimônio líquido absorvido, disparando o mapeamento no **Registro J210 (DMPL)** da sua própria ECD.

FUSÃO (EMPRESAS "A" + "B" MORREM E CRIAM A EMPRESA "C")

- **Nas Empresas Originais ("A" e "B" - Ambas Extintas):**
 - Funcionam exatamente como a incorporada do exemplo anterior. Ambas levantam balanços de encerramento na data da fusão e transmitem suas respectivas **ECD e ECF de Extinção**.
- **Na Nova Empresa ("C" - Criada do Zero):**
 - O Balanço de Abertura da nova empresa será a soma exata dos acervos líquidos vertidos das empresas "A" e "B".
 - Abre-se um novo livro contábil digital (ECD) a partir da data de arquivamento dos atos na Junta Comercial.

CISÃO (DIVISÃO PATRIMONIAL)

- **Cisão Total (A empresa morre e divide seu corpo entre "B" e "C"):**
 - A empresa cindida sofre **extinção**. Contabilmente, levanta o balanço final, zera todas as suas contas transferindo os saldos proporcionalmente para as sucessoras e entrega **ECD/ECF de Situação Especial**.
- **Cisão Parcial (A empresa continua viva, mas entrega um "braço" para outra):**
 - **Não há extinção** e o CNPJ continua ativo. Não há entrega de SPED de situação especial na data do evento.
 - **Impacto no ERP:** É feito um lançamento de baixa em lote das contas do Ativo e Passivo que compunham a parcela destacada, reduzindo-se contrapartida na conta de Capital Social ou Reservas no Patrimônio Líquido.
 - A empresa que recebe a parcela faz o lançamento inverso (incorporação de acervo líquido cindido).

TRANSFORMAÇÃO (A EMPRESA APENAS MUDA DE TIPO JURÍDICO, EX: DE LTDA PARA S.A.)

- **Continuidade Absoluta:** É o processo mais simples na contabilidade. Não há balanço de extinção, não há quebra de período e as obrigações acessórias (ECD/ECF) seguem o calendário e prazos normais do ano civil.
- **Ajustes no Plano de Contas (PL):** O impacto contábil resume-se a reclassificações dentro do Patrimônio Líquido.
 - *Exemplo:* As contas antes denominadas como "Quotas de Capital" passam a ser classificadas como "Capital Subscrito / Ações Ordinárias/Preferenciais". O lucro que era distribuído por "Conta Corrente de Sócios" passa a seguir o rito de "Dividendos Propostos/A Pagar".

⚠ ALERTA SOBRE RISCOS FISCAIS (MALHA FINA DO SPED)



MALHA FINA DO SPED

- **A Regra dos 30 Dias:** Conforme vimos no compliance digital, se o protocolo da ata de reorganização na Junta Comercial demorar mais de 30 dias após a assinatura dos sócios, a contabilidade fica **proibida** de registrar os efeitos contábeis retroativos. O lançamento no sistema só pode ocorrer no mês do deferimento.
- **Prejuízos Fiscais:** Na incorporação, fusão e cisão total, os prejuízos fiscais acumulados na ECF das empresas extintas **não podem ser aproveitados** pela empresa sucessora (Art. 581 do RIR/18). Eles morrem com o CNPJ baixado. Planejar o momento da reorganização é vital para não perder esse crédito tributário.
- Para detalharmos o lançamento prático de um desses cenários, informe-me:
- A reorganização será feita utilizando o **valor contábil** (livros) ou haverá avaliação a **valor de mercado** (gerando ganho de capital)?
- Há a intenção de aproveitar **ágio por rentabilidade futura (goodwill)** nessa operação?

SIMULAR O CENÁRIO CONTÁBIL MAIS COMUM E EXIGIDO PELO MERCADO:

- vamos simular o cenário contábil mais comum e exigido pelo mercado: a **Incorporação de uma Empresa a Valor Contábil** (onde a Empresa B é engolida e extinta pela Empresa A) [OLIVEIRA; CHIREGATO, 2024].

SIMULAR O CENÁRIO CONTÁBIL MAIS COMUM E EXIGIDO PELO MERCADO:

- Vamos assumir, para esta simulação, um Acervo Líquido da Empresa B composto por:
- **Ativo (Caixa/Bancos):** R\$ 100.000,00
- **Passivo (Fornecedores):** R\$ 40.000,00
- **Patrimônio Líquido (Acervo Líquido):** R\$ 60.000,00



NA EMPRESA INCORPORADA (EMPRESA B - A QUE SERÁ EXTINTA)

- A contabilidade da Empresa B precisa levantar o Balanço de Extinção na data do evento e **zerar completamente** suas contas para a transmissão da ECD e ECF de Situação Especial. Para isso, utiliza-se uma conta transitória chamada "Conta de Incorporação/Liquidação".
- **Passo 1: Transferência dos Ativos para a conta transitória**
 - **Débito:** Conta Transitória de Incorporação (Resultado/Passivo) — R\$ 100.000,00
 - **Crédito:** Caixa / Bancos (Ativo Circulante) — R\$ 100.000,00
- **Passo 2: Transferência dos Passivos para a conta transitória**
 - **Débito:** Fornecedores (Passivo Circulante) — R\$ 40.000,00
 - **Crédito:** Conta Transitória de Incorporação (Resultado/Passivo) — R\$ 40.000,00
- **Passo 3: Encerramento do Patrimônio Líquido**
 - **Débito:** Capital Social (Patrimônio Líquido) — R\$ 60.000,00
 - **Crédito:** Conta Transitória de Incorporação (Resultado/Passivo) — R\$ 60.000,00

(Com esses três lançamentos, todas as contas da Empresa B fecham com saldo idêntico a R\$ 0,00, pronta para o envio da SPED de Extinção).

NA EMPRESA INCORPORADORA (EMPRESA A - A QUE SOBREVIVE)

- A Empresa A receberá em sua contabilidade os saldos do Ativo e Passivo que pertenciam à Empresa B. Esse acervo líquido de R\$ 60.000,00 resultará em um aumento de capital na incorporadora.
- **Passo 1: Recebimento do Ativo e Passivo da incorporada**
 - **Débito:** Caixa / Bancos (Ativo Circulante) — R\$ 100.000,00
 - **Crédito:** Fornecedores (Passivo Circulante) — R\$ 40.000,00
 - **Crédito:** Conta Transitória de Incorporação (Passivo) — R\$ 60.000,00
- **Passo 2: Integralização do Aumento de Capital (Homologado em Ata)**
 - **Débito:** Conta Transitória de Incorporação (Passivo) — R\$ 60.000,00
 - **Crédito:** Capital Social Subscrito (Patrimônio Líquido) — R\$ 60.000,00

Q AMARRAÇÃO OBRIGATÓRIA COM O SPED (BLOCO J E BLOCO M)

- Para que a Empresa A (incorporadora) envie a sua Escrituração Contábil Digital (ECD) sem erros impeditivos de transmissão após essa simulação, o sistema de ERP precisará de uma parametrização rigorosa no **Bloco J** [CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2017]:
- **Registro J210 (DMPL):** O aumento de R\$ 60.000,00 na conta de Capital Social deve estar amarrado ao código de fato gerador correto. No validador, deve-se selecionar o código específico para **Aumento de Capital por Incorporação de Outra Sociedade**.
- **Trilha de Auditoria:** Se o ERP não fizer esse vínculo do lançamento de crédito no Capital Social com a respectiva linha de mutação do PL no Bloco J, o SPED rejeitará o arquivo por inconsistência de saldos.

SIMULAÇÃO PRÁTICA DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE DÉBITO E CRÉDITO PARA UMA **CISÃO PARCIAL COM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.**

- Neste cenário, a **Empresa Original (Cindida)** transfere apenas uma parte do seu patrimônio para uma **Empresa Sucessora** (que pode ser uma nova empresa ou uma já existente). A Empresa Original **continua existindo**, mas com o tamanho reduzido [OLIVEIRA; CHIREGATO, 2024].
- Para fins desta simulação, vamos imaginar que a parcela do patrimônio que será cortada (vertida) da Empresa Original possui os seguintes saldos líquidos:
- **Ativo (Imóvel / Sede):** R\$ 500.000,00
- **Passivo (Financiamento do Imóvel):** R\$ 200.000,00
- **Patrimônio Líquido (Acervo Líquido Vertido):** R\$ 300.000,00 *(O valor exato da redução do capital social).*

NA EMPRESA ORIGINAL (CINDIDA - REDUZ O CAPITAL)

- A contabilidade da empresa original precisa dar baixa nos bens e nas dívidas que foram transferidos para a outra empresa. Para evitar lançamentos diretos contra o PL, utiliza-se a conta transitória "Cisão Parcial de Patrimônio".
- **Passo 1: Baixa das contas do Ativo transferidas**
 - **Débito:** Conta Transitória — Cisão Parcial (Passivo/Resultado) — R\$ 500.000,00
 - **Crédito:** Imóveis / Sede (Ativo Não Circulante / Imobilizado) — R\$ 500.000,00
- **Passo 2: Baixa das contas do Passivo transferidas**
 - **Débito:** Financiamentos Imobiliários (Passivo Não Circulante) — R\$ 200.000,00
 - **Crédito:** Conta Transitória — Cisão Parcial (Passivo/Resultado) — R\$ 200.000,00
- **Passo 3: Redução Efetiva do Capital Social (Ajuste no PL)**
 - **Débito:** Capital Social Subscrito (Patrimônio Líquido) — R\$ 300.000,00
 - **Crédito:** Conta Transitória — Cisão Parcial (Passivo/Resultado) — R\$ 300.000,00
(Após este passo, a conta transitória zera e o balanço patrimonial da empresa original reflete a sua nova realidade reduzida).

NA EMPRESA SUCESSORA (A QUE RECEBE O PATRIMÔNIO)

- A empresa que absorver esse "pedaço" fará os lançamentos inversos para registrar a entrada dos novos bens e obrigações, aumentando o seu capital ou gerando uma nova sociedade.
- **Passo 1: Recebimento do Acervo Líquido Cindido**
 - **Débito:** Imóveis / Sede (Ativo Não Circulante / Imobilizado) — R\$ 500.000,00
 - **Crédito:** Financiamentos Imobiliários (Passivo Não Circulante) — R\$ 200.000,00
 - **Crédito:** Conta Transitória — Incorporação de Parcela Cindida (Passivo) — R\$ 300.000,00
- **Passo 2: Criação ou Aumento do Capital Social correspondente**
 - **Débito:** Conta Transitória — Incorporação de Parcela Cindida (Passivo) — R\$ 300.000,00
 - **Crédito:** Capital Social Subscrito (Patrimônio Líquido) — R\$ 300.000,00

Q IMPACTO CRÍTICO NO SPED CONTÁBIL (ECD) E A REGRA TEMPORAL

- Diferente da incorporação, na Cisão Parcial **não ocorre o encerramento do período**. O CNPJ da empresa original segue ativo. Porém, o rigor na entrega digital do **Bloco J** (Registro J210) é redobrado:
- **Código do Fato Gerador (DMPL)**: No validador da ECD da empresa original, o lançamento de débito de R\$ 300.000,00 na conta de Capital Social deve obrigatoriamente estar vinculado ao código de fato gerador de **Redução de Capital por Cisão Parcial**. Se houver quebra de validação entre os saldos de início e fim de período no Bloco I com a DMPL, o arquivo apresentará erro impeditivo de transmissão [CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2017].
- **Atenção aos Prazos de Registro (A Regra dos 30 Dias)**: Lembre-se de que a eficácia contábil dessa redução de capital no ERP depende da data do protocolo na Junta Comercial [BRASIL, 2002]:
 - Se a ata da cisão foi assinada em **20/11/2026** e protocolada até **20/12/2026**, os lançamentos de débito e crédito descritos acima entram na competência de **novembro/2026**.
 - Se ultrapassar o prazo de 30 dias para registrar, você ficará impedido de fechar a contabilidade de novembro com esses números. A operação só poderá ser lançada na data do deferimento da Junta Comercial (o que empurraria o reflexo patrimonial para frente).

LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) ESTRUTURADA PARA AUDITORIA PRÉVIA E PROTOCOLO



1. DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS OFICIAIS

- **Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ou Alteração Contratual da Sucedida:** Documento que aprova a justificativa, o protocolo de incorporação e autoriza a extinção da empresa.
- **Ata da AGE ou Alteração Contratual da Sucessora (Incorporadora):** Documento que aprova o laudo de avaliação do patrimônio líquido e ratifica a incorporação.
- **Protocolo e Justificação de Incorporação:** Assinado pelos administradores de ambas as empresas, detalhando os motivos e as condições da operação.
- **Comprovante de Registro na Junta Comercial:** Certidão simplificada ou cópia dos atos acima devidamente cancelados e arquivados pelo órgão estadual.

2. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E DE AVALIAÇÃO

- **Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido:** Elaborado por três peritos ou por empresa especializada, determinando o valor dos ativos e passivos vertidos para a sucessora.
- **Balanço Patrimonial de Extinção:** Levantado na data base do evento de incorporação, assinado pelo administrador e pelo contador (com CRC ativo).
- **Recibo de Entrega da ECD de Extinção:** Comprovante de transmissão do SPED Contábil de situação especial.

GOVERNANÇA E COMPLIANCE: O CAMINHO PRÁTICO PARA A SOLIDEZ SOCIETÁRIAMENSAGEM



GOVERNANÇA E COMPLIANCE: O CAMINHO PRÁTICO PARA A SOLIDEZ SOCIETÁRIA

- A contabilidade e o direito societário andam juntos na proteção e geração de valor das organizações.
- Grandes Lições do Dia:
 - Sinergia de Times: O sucesso do balanço nasce no rigor do processo paralegal.
 - Mitigação Ativa: Regras de alçada e travas de compliance evitam multas severas.
 - Estratégia Pós-Ato: O controle real começa no dia útil seguinte ao deferimento na

MINHAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- "Meus caros e minhas caras, chegamos ao final deste treinamento intensivo dentro do limite exato dos nossos 120 minutos. Passamos por uma jornada completa: desde os primeiros passos da constituição de uma empresa com as travas rígidas de capital subscrito e integralizado, até a complexidade das reestruturações societárias e seus pesados reflexos contábeis e fiscais do pós-registro.
- O grande objetivo desse nosso encontro foi cumprido: nós pavimentamos uma ponte definitiva e sólida entre a rotina de quem redige os atos — o paralegal e o jurídico — e a rotina de quem escreve os fatos no balanço patrimonial. Um departamento não sobrevive sem o outro. Um contrato mal redigido destrói a contabilidade, e um lançamento feito sem tempestividade destrói a defesa fiscal da empresa perante o fisco.
- Não se esqueçam das travas de compliance que discutimos aqui. Levem para os seus escritórios e empresas a cultura de consultar a base normativa do DREI antes de dar qualquer passo. Lembrem-se de que a conformidade com as normas tributárias e a correta aplicação dos preceitos de governança não são meras burocracias: elas salvam as margens de lucro dos empreendimentos e blindam o patrimônio dos investidores.
- Deixo na tela os meus contatos diretos na AMD Consultoria. O canal está aberto para continuarmos debatendo, trocando experiências ou estruturando mentorias para os casos práticos e complexos de vocês.
- Agradeço imensamente a presença, a atenção de cada um e o alto nível técnico das perguntas que enriqueceram nosso debate. Um excelente trabalho a todos, apliquem as travas de fechamento já no próximo mês e nos vemos em uma próxima oportunidade. Muito obrigada e até logo!"



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS NORMATIZADAS

- **Legislação Federal e Normas Técnicas**

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007**. Diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do registro e da legalização de empresas e negócios (Redesim). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Ecosystema do MEI). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Regulamentação da Sociedade Limitada Unipessoal - SLU e dispensa de alvarás de baixo risco). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS NORMATIZADAS

- **Atos Administrativos e Manuais Governamentais (DREI e Redesim)**
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Departamento de Trabalho e Registro Empresarial (DREI). **Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020**. Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do registro público de empresas (Manuais de Registro de LTDA, S/A, SLU e processos de incorporação, transformação e extinção). Brasília, DF: DREI, 2020. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- BRASIL. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Manual do Usuário da Redesim**. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 4 ago. 2026.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS NORMATIZADAS

- **Normas Contábeis (CFC / NBC)**
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1001, de 21 de outubro de 2021**. Contabilidade para Pequenas Empresas. Brasília, DF: CFC, 2021. Disponível em: cfc.org.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002, de 21 de outubro de 2021**. Contabilidade para Microentidades. Brasília, DF: CFC, 2021. Disponível em: cfc.org.br. Acesso em: 4 ago. 2026.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Interpretação Técnica ITG 1000, de 5 de dezembro de 2014**. Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Histórico/Transição). Brasília, DF: CFC, 2014. Disponível em: cfc.org.br. Acesso em: 4 ago. 2026.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS NORMATIZADAS

- **Doutrina Recomendada (Livros e Manuais)**
- ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual das Sociedades Comerciais**: direito de empresa. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *(Suporte para Módulos 1, 2 e 3)*.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**: direito de empresa. v. 2. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. *(Suporte para Atos Societários, Acordo de Sócios e Incorporação)*.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade Societária**: aplicável a todas as sociedades, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2022. *(Suporte essencial para o Módulo 4: Subscrição, Aumento/Redução de Capital e Incorporação)*.
- REIS, Arnaldo. **Escrituração Contábil Prática**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021. *(Suporte para lançamentos contábeis de disso*

ATÉ A PRÓXIMA

- Finalizo aqui 8ª Atividade do projeto CRC em Movimento
-
- Normas Profissionais de Contabilidade.
 - Convido vocês para participarem do próximo encontro onde vou apresentar:



Contatos:

Adriana Marques Dias

Email:

amdtreinamentos@terra.com.br

Telefone 67-3324-4323 WhatsApp.